

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, encontra-se identificada sob a denominação social ² de Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar.

2. PROPÓSITO

O propósito é apresentar a Proposta da Administração Para a 76ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas no evento societário:

- 76ª Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), convocada para 29.12.2025.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias inclusas na Ordem do Dia ³, estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 ⁴.

3. SUMÁRIO

Os capítulos e anexos da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexos", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, consequentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

O anexo, identificado pela expressão pertinente, precedidos do termo Anexo, observada a ausência de numeração sequencial, encontra-se, também, sumariado na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexos".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **76ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15**. Apresentação do *Valuation Atualizado* (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); **16**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); **17**. Delegação de Poderes (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); e **18**. Divulgação de Deliberações (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **4** (quatro) **arquivos** (**Anexo 1** a **Anexo 4**).

² A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - Goiáspar" para "Companhia Celg de Participações - CELGPAR" foi deliberada na **7ª Assembleia Geral Extraordinária**, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a **2ª Assembleia Geral Ordinária**, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

³ A disponibilização de dados e documentos, objeto de exame e deliberação pelos acionistas, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontra-se fundamentada na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a disponibilização desse documento societário, simultaneamente, na data de publicação do anúncio de convocação.

⁴ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foco da ementa relativa aos dispositivos sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, prolatada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, entidade de regulação e monitoramento do mercado de capitais, foi divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

A presente Proposta da Administração ⁵ encontra-se distribuída em **18** (dezoito) **Capítulos** ⁶ e **4** (quatro) **anexos** ⁷, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

RELAÇÃO DE CAPÍTULOS⁸ E ANEXOS⁹

IDENTIFICAÇÃO ⁽¹⁾	D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social	1
CAPÍTULO 2	Propósito	1
CAPÍTULO 3	Sumário	1
CAPÍTULO 4	Legislação	3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos	5
CAPÍTULO 6	Administração	6
CAPÍTULO 7	Sede Social e Filiais	9
CAPÍTULO 8	Capital Social	10
CAPÍTULO 9	Participação Acionária	11
CAPÍTULO 10	Arquivamento e Divulgação	19
CAPÍTULO 11	Aspectos Jurídicos	21
CAPÍTULO 12	Jurisdição da Celgpar	22
CAPÍTULO 13	Atos Precedentes à Assembleia	24
CAPÍTULO 14 ⁽²⁾	Matérias da Ordem do Dia	26
CAPÍTULO 15	Apresentação do <i>Valuation Atualizado</i> (Item 1 , da Ordem do Dia, da 76^a AGE)	28
CAPÍTULO 16	Companhia Aberta de Menor Porte (Item 2 , da Ordem do Dia, da 76^a AGE)	29
CAPÍTULO 17	Delegação de Poderes (Item 3 , da Ordem do Dia, da 76^a AGE)	30
CAPÍTULO 18	Divulgação de Deliberações (Item 4 , da Ordem do Dia, da 76^a AGE)	31
ANEXO 1	Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária	33
ANEXO 2	Boletim de Voto a Distância	36
ANEXO 3	Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da Planalto Solar Park S.A.	41
ANEXO 4	Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte	83

NOTAS: ⁽¹⁾ A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação, objetivando evitar as inúmeras repetições.

⁽²⁾ As matérias da Ordem do Dia, da **76^a Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações, são apresentadas de forma concisa, no capítulo **"14. Matérias da Ordem do Dia"**. O detalhamento das matérias dessa Ordem do Dia encontra-se nos 9 (nove) Capítulos subsequentes, Capítulo 15 ao Capítulo 18.

⁵ A denominação completa, identificada pela expressão "*Proposta da Administração Para a 76^a Assembleia Geral Extraordinária*", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo **"2. Propósito"**, observada a decisão de usar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de expressão abreviada.

⁶ A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexos", elencou capítulos e anexos, não exibidos em uma tabela distinta, motivada pela possibilidade de alojamento em tabela única, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da **76^a Assembleia Geral Extraordinária**, são apresentadas de forma concisa no capítulo **"14. Matérias da Ordem do Dia"**.

⁷ O **Anexo 1** ao **Anexo 5**, partes integrantes da Proposta da Administração, encontram-se, também referenciados, de forma sintética, na parte inferior, no campo "Apensores", na última página da parte principal, desta Proposta da Administração, imediatamente após os campos Local e Data de Emissão, e identificação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

⁸ Os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **76^a AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

⁹ O **Anexo 1** ao **Anexo 4** estão vinculados aos assuntos da **Ordem do Dia**, da **76^a AGE**, referidos nos capítulos **15. Apresentação do *Valuation Atualizado*** (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); **16. Companhia Aberta de Menor Porte** (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); **17. Delegação de Poderes** (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); e **18. Divulgação de Deliberações** (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**; e
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**.

4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e no anexo, Edital de Convocação de Assembleia, relevantes para conhecimento do conteúdo das matérias, encontram-se acessíveis na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via [link](#) alocado no Ato nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido [link](#), estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará conclusa, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404 ¹⁰, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação, ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943; e
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994; e, ainda, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato nº 54) pela Instrução Normativa DREI nº 81 ¹¹, de 10.06.2021 (Ato nº 26).

O Estatuto Social, de 29.04.2024, mediante [link](#) inserido no Ato nº 24, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via [link](#) alocado no Ato nº 58, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os [links](#) de acesso à Resolução CVM nº 45 (Ato nº 66), de 31.08.2021, Resolução nº 1 (Ato nº 63), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44 ¹² (Ato nº 65), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

Os atos citados e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual ¹³, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, está relatada no quadro da página subsequente.

¹⁰ A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, recentemente, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

¹¹ A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

¹² A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

¹³ O Manual de Registro de Sociedade Anônima, acessível pelo Ato nº 54, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato nº 26.

LEGISLAÇÃO CITADA E INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO¹⁴

ATO	D E N O M I N A Ç Ã O	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍTIO	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO (1)
01	ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal ⁽²⁾	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
02	Constituição Federal	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
03	Constituição do Estado de Goiás	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
04	Decreto nº 1.800	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
05	Decreto nº 6.569	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
06	Decreto nº 6.583	29.09.2008	Diário Oficial da União	30.09.2008	
07	Decreto nº 8.801	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
08	Decreto nº 8.945	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
09	Decreto nº 9.402	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
10	Decreto nº 10.139	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
11	Decreto nº 9.583	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
12	Decreto s/n	05.06.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.06.2020	
13	Decreto nº 9.697	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
14	Decreto nº 10.355	05.12.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.12.2023	
15	Decreto nº 10.380	28.12.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	28.12.2023	
16	Decreto nº 10.433	08.04.2024	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.04.2024	
17	Decreto nº 10.437	09.04.2024	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.04.2024	
18	Decreto nº 12.002	22.04.2024	Diário Oficial da União	23.04.2024	26.04.2024
19	Decreto nº 10.650	25.02.2025	Diário Oficial do Estado de Goiás	25.02.2025	
20	Decreto-Lei nº 4.657	04.09.1942	Diário Oficial da União	09.09.1942	08.10.1942
21	Desestatização - CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
22	Emenda Constitucional nº 32	11.09.2001	Diário Oficial da União	12.09.2001	
23	Edital nº PND 02/2016/CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
24	Estatuto Social da Celpar	29.04.2024	Sítio da CVM	09.05.2024	
25	Instrução CVM nº 367 ⁽³⁾	29.05.2002	Sítio do DREI	05.06.2002	14.06.2002
26	Instrução Normativa DREI nº 81	10.06.2020	Sítio do DREI	15.06.2020	
27	Instrução Normativa DREI nº 1	24.01.2024	Diário Oficial da União	26.01.2024	
28	Lei Complementar nº 95	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
29	Lei Complementar nº 33	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
30	Lei Complementar nº 182	01.06.2021	Diário Oficial do Estado de Goiás	02.06.2021	04.06.2021
31	Lei nº 810	06.09.1949	Diário Oficial da União	06.09.1949	
32	Lei nº 2.004	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
33	Lei nº 6.385	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
34	Lei nº 6.404 ⁽⁴⁾	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
35	Lei nº 8.666	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
36	Lei nº 8.906	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
37	Lei nº 8.934	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
38	Lei nº 9.478	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
39	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
40	Lei nº 12.529	30.11.2011	Diário Oficial da União	1º.12.2011	02.12.2011
41	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
42	Lei nº 10.406	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
43	Lei nº 15.148	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
44	Lei nº 15.714	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
45	Lei nº 16.237	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
46	Lei nº 16.951	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
47	Lei nº 18.846	10.06.2015	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.06.2015	
48	Lei nº 20.491	25.06.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	26.06.2016	
49	Lei nº 13.303	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
50	Lei nº 13.784	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
51	Lei nº 20.762	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
52	Lei nº 14.195	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
53	Lei nº 21.792	16.02.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.02.2023	
54	Manual de Registro de Sociedade Anônima	10.06.2020	Sítio do DREI	15.06.2020	
55	Medida Provisória nº 2.200-2	24.08.2001	Diário Oficial da União	27.08.2001	
56	Ofício Circular Anual - 2025 - CVM/SEP	27.02.2025	Sítio da CVM	27.02.2025	
57	Parecer de Orientação CVM nº 5	03.12.1979	Sítio da CVM	10.12.1979	
58	Políticas de Divulgação e de Negociação ⁽⁵⁾	02.03.2010	Sítio da CVM	19.03.2010	
59	Política de Distribuição de Dividendos	29.05.2018	Sítio da CVM	02.07.2018	
60	Portaria nº 82/2019, da CGE	21.05.2019	Sítio da CGE	30.05.2019	
61	Portaria ME nº 12.071/2021	07.10.2021	Sítio da Receita Federal	13.10.2021	
62	Regulamento de Emissores, da B³ S.A.	20.07.2023	Sítio da B ³ S.A.	20.07.2023	
63	Resolução CVM nº 1	06.08.2020	Sítio da CVM	07.08.2020	
64	Resolução CVM nº 23	25.02.2021	Sítio da CVM	26.02.2021	
65	Resolução CVM nº 44 ⁽⁶⁾	23.08.2021	Sítio da CVM	24.08.2021	
66	Resolução CVM nº 45 ⁽⁷⁾	31.08.2021	Sítio da CVM	10.09.2021	
67	Resolução Normativa Aneel nº 948 ⁽⁸⁾	16.11.2021	Sítio da Aneel	18.11.2021	
68	Resolução CVM nº 70	22.03.2022	Sítio da CVM	23.03.2022	
69	Resolução CVM nº 80	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	
70	Resolução CVM nº 81	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	11.08.2022
71	Resolução CVM nº 166	1º.09.2022	Sítio da CVM	02.09.2022	
72	Resolução CVM nº 204	04.06.2024	Sítio da CVM	04.06.2024	19.06.2024

NOTAS: (1) Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

(2) ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

(3) A Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, foi revogada, observada a reprodução e atualização de respectiva redação, no Parágrafo único, do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, atinente ao termo de posse e declaração exigidos (Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976).

(4) O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, atribuiu nova redação ao Art. 289, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensada a publicação de atos societários no Diário Oficial, mantida a alocação no jornal editado na localidade em que está a sede social.

(5) A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

(6) A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 28.01.2022, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021.

(7) A Instrução CVM nº 607, de 17.06.2019, alocada no Diário Oficial da União, em 18.06.2019, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 45, de 31.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 10.09.2021.

(8) A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, alocada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, foi revogada expressamente pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, devendo ser observados os dispositivos do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos.

¹⁴ Relação de atos citados nesta Proposta da Administração, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto Social, Instrução, Lei, Manual, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, relatados nesse quadro sintético.

5. ATOS CONSTITUTIVOS ^{15 16}

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento nº 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 ¹⁷.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social ¹⁸, de 29.04.2024, aprovado na 72ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09.05.2024, sob o nº 20241492459, em convergência às disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI ¹⁹, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (págs. 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social ²⁰, acatada a disposição presente no Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

¹⁵ O capítulo **5. Atos Constitutivos**, bem como os capítulos **6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar**, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da **76ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

¹⁶ As matérias da **Ordem do Dia**, da **76ª AGE**, estão nos capítulos **15. Apresentação do Valuation Atualizado (Item 1, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 2, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 17. Delegação de Poderes (Item 3, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); e 18. Divulgação de Deliberações (Item 4, da Ordem do Dia, da 76ª AGE)**; identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **4 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 4)**.

¹⁷ O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIre, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.,

¹⁸ O Estatuto Social, de 29.04.2024, encontra-se acessível, mediante **link** alocado no Ato nº 24, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

¹⁹ A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI tem as suas atribuições dispostas no Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, observada a reprodução da redação desse dispositivo, no Art. 4º, em artigo de mesma denominação, no Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

²⁰ A reforma estatutária, de 29.04.2024, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022; e, também, à Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, observada a revogação do seguinte dispositivo:

- Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005.

6. ADMINISTRAÇÃO 21 22

A Assembleia Geral de acionistas é o órgão soberano da Celgpar, podendo ser ordinária ou extraordinária, respeitadas e cumpridas as deliberações adotadas nos limites de sua competência, observadas as normas legais e estatutárias.

A Assembleia Geral Ordinária acontece nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, acatadas as disposições do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora designados no respectivo edital de convocação, objetivando cumprir os seguintes objetivos:

- deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- apreciar os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os membros do Conselho de Administração, acatadas as disposições específicas;
- eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; acatadas as cláusulas específicas; e
- demais atos previstos fixados na legislação vigente.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorre uma ou mais vezes em cada exercício, verificada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

- reformar o Estatuto Social;
- fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;
- criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior, identificada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e
- deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes do edital de convocação e da legislação societária.

A Celgpar, Sociedade de Economia Mista e companhia de capital aberto, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, identificada a existência de Assembleia Geral de acionistas, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:

- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Comitê de Auditoria Estatutário; e
- Comitê de Elegibilidade.

A Celgpar é administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior, e pela Diretoria, devendo a Diretoria apoiar tecnicamente e administrativamente o Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade.

O Conselho de Administração, segundo disposições da legislação societária e estatutária, é órgão de deliberação colegiada da Celgpar, composto por 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, identificado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

²¹ O capítulo 6. Administração, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 76ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

²² As matérias da Ordem do Dia, da 76ª AGE, estão nos capítulos 15. Apresentação do *Valuation* Atualizado (**Item 1**, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2**, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 17. Delegação de Poderes (**Item 3**, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); e 18. Divulgação de Deliberações (**Item 4**, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sinteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 4 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 4).

A competência do Conselho de Administração é compreendida pela orientação geral dos negócios, bem como o exercício do controle superior da Celgpar, fiscalização do cumprimento das diretrizes fixadas, acompanhamento da execução e dos resultados dos programas aprovados, bem como as seguintes atribuições:

- convocar a Assembleia Geral de acionistas;
- eleger e destituir os membros da Diretoria, e fiscalizar a gestão dos Diretores e praticar quaisquer outros atos, visando a assegurar a perfeita administração organizacional da Celgpar;
- eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;
- manifestar sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e dos balanços consolidados, focos de submissão à apreciação do Conselho de Administração;
- escolher ou destituir Auditores Independentes, verificadas as normas que regem a matéria ²³;
- avaliar os Diretores da Celgpar, segundo inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedural do Comitê de Elegibilidade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Celgpar, consoante à orientação fixada pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:

- Diretor-Presidente;
- Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;
- Diretor de Gestão Corporativa; e
- Diretor Técnico e Comercial.

A Diretoria, eleita no âmbito do Conselho de Administração da Celgpar, segundo Art. 143, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, representada por 4 (quatro) Diretores, especificados nos itens do parágrafo anterior, tem as seguintes atribuições e deveres:

- administrar os negócios da Celgpar e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou pelo Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral de acionistas ou do Conselho de Administração;
- coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Celgpar nas Assembleias Gerais de acionistas das controladas;
- cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral de acionistas e do Conselho de Administração;
- executar a orientação geral dos negócios da Celgpar, fixada pelo Conselho de Administração;
- viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Celgpar, em caráter de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, competindo aos respectivos membros, as seguintes incumbências ²⁴:

- fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II, do Estatuto Social;
- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e
- exercer as demais atribuições conferidas por lei.

²³ A escolha ou destituição de Auditores Independentes, no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo Inciso IX, do Art. 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, deve ser precedida de opinião proferida pelos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme Inciso II, do § 1º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

²⁴ A deliberação das matérias sobre o exame e opinião sobre o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social, e a análise trimestral das Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pela Celgpar, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito pelo Conselho de Administração, foco do exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.

O Comitê de Auditoria Estatutário é integrado por 5 (cinco) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de suplência, tendo, sem prejuízo de outras prerrogativas previstas na legislação vigente, as seguintes competências:

- opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;
- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Celgpar;
- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Celgpar;
- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Celgpar;
- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

A Celgpar, ainda, possui um Comitê de Elegibilidade, tendo como principal objetivo auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais e, também, membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê de Elegibilidade, eleito no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo disposição estatutária, é integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de suplência, tendo como competência as seguintes atribuições:

- opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições do Estatuto Social, sobre o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações;
- verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações, promovidas pelo acionista controlador, de Administradores, e Conselheiros Fiscais, objetivando permitir exame e confirmação das designações, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Goiás ²⁵.

²⁵ A Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo Art. 7º-A, do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, é responsável pela avaliação de Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; competindo, exclusivamente, ao Comitê de Elegibilidade da Celgpar, as seguintes avaliações:

- Indicações promovidas pelos minoritários e pelos empregados no Conselheiros de Administração;
- Designações realizadas pelos minoritários no Conselho Fiscal; e
- Indicações de membros no Comitê de Auditoria Estatutário.

7. SEDE SOCIAL E FILIAIS ^{26 27}

A Sede Social da Celgpar, assim como de qualquer Sociedade por Ações é o lugar concretamente definido em que a sociedade está localizada, objetivando a execução da generalidade dos efeitos jurídicos relevantes e deve constar, obrigatoriamente, do respetivo Estatuto Social.

A referida Sede Social encontra-se discriminada no Art. 1º, vinculado ao Capítulo I, do Estatuto Social, identificado pelo título "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022²⁸, observado o seguinte endereço:

- Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A alteração do endereço da Sede Social requer reforma estatutária, segundo Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consequentemente, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame da matéria em Reunião do Conselho de Administração.

Ratificamos a exigência determinada pelo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de promover a realização das assembleias gerais de acionistas, preferencialmente, no edifício em que se localiza a Sede Social da Celgpar.

Entretanto, caso identificada a impossibilidade, justificada por motivo de força maior, as assembleias gerais de acionistas poderão ocorrer em outro lugar, desde que seja no mesmo Município em que esteja localizada a Sede Social e, adicionalmente, seja indicado com clareza nos anúncios do Edital de Convocação.

As assembleias gerais de acionistas, verificada a existência de instalações apropriadas para acolhimento dos acionistas, deverá, impreterivelmente, ser realizada na Sede Social da companhia aberta, inclusive, atendendo restritivamente o disposto no penúltimo parágrafo imediatamente anterior.

Além da Sede Social, a Celgpar, ainda, tem 3 (três) endereços comerciais, aprovados em órgãos societários próprios, objetivando permitir o cumprimento das atividades relatadas no Objeto Social da Celgpar, representadas pelas seguintes filiais:

- **Usina Hidrelétrica de São Domingos**
Fazenda Santana, s/n, Zona Rural, Município de São Domingos, Estado de Goiás - CEP 73860-000.
- **Usina Hidrelétrica de Rochedo**
Avenida Clotilde Costa, s/n, Barragem UHE Rochedo, Bairro Rochedo, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás - CEP 75640-000
- **Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada - GO**
Rua D, Quadra 01, Lote 0, Sem Número, Conjunto Antônio Venâncio Ferreira, Cachoeira Dourada - Goiás, CEP 75562-334.

As filiais, Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, foram aprovadas na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022²⁹; e a Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada - GO, na 19ª Assembleia Geral Ordinária e 74ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2025³⁰.

Os atos das 03 (três) filiais da Celgpar, decorrentes de suas constituições, mediante deliberações de acionistas, estão arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás; e, simultaneamente, encontram-se registrados na Receita Federal do Brasil, sob números próprios de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

- Usina Hidrelétrica de São Domingos (CNPJ/MF 08.560.444/0002-74)
- Usina Hidrelétrica de Rochedo (CNPJ/MF 08.560.444/0003-55)
- Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada - GO (CNPJ/MF 08.560.444/0004-36).

²⁶ O capítulo **7. Sede Social e Filiais**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **76ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

²⁷ As matérias da **Ordem do Dia**, da **76ª AGE**, estão nos capítulos **15. Apresentação do Valuation Atualizado (Item 1, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 2, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 17. Delegação de Poderes (Item 3, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); e 18. Divulgação de Deliberações (Item 4, da Ordem do Dia, da 76ª AGE)**; identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **4 (quatro) arquivos (Anexo 1 a Anexo 4)**.

²⁸ A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, além da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e pagamento de Dividendos Intermediários, deliberou sobre a mudança da Sede Social, reproduzido no Estatuto Social, encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022](#).

²⁹ A 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações, deliberou sobre Reforma Estatutária, constituição das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, eleição de membro do Conselho Fiscal e integrantes do Conselho de Administração, alocada e acessível por intermédio do [link](#):

- [Ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022](#).

³⁰ A 74ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, em 29.04.2025, com a 19ª Assembleia Geral Ordinária, da Companhia Celg de Participações, aprovou nas deliberações do **Item 2, da Ordem do Dia, e, concomitantemente, sexta** matéria dessas Assembleias, a constituição da filial Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada - GO, inserida e acessível por meio do [link](#):

- [Ata da 19ª Assembleia Geral Ordinária e 74ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2025](#).

8. CAPITAL SOCIAL ^{31 32}

A importância de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

O Capital Social está subdividido em 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações Ordinárias, sem valor nominal, segundo o Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, de 29.04.2024.

O Estado de Goiás, acionista controlador, é detentor de 79.598.660 (setenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, e seiscentas e sessenta) ações ordinárias, correspondentes a 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais ³³, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar não é uma sociedade de Capital Autorizado, consequentemente, o Capital Social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Conselho Fiscal obrigatoriamente ser consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Celgpar na proporção das respectivas participações no Capital Social, sendo que, nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

As ações de emissão da Celgpar deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de deliberação, concernente ao Aumento do Capital Social.

O Capital Social da Celgpar será exclusivamente representado por ações Ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Celgpar e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

³¹ O capítulo **8. Capital Social**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **76ª AGE** a, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

³² As matérias da **Ordem do Dia**, da **76ª AGE**, estão nos capítulos **15. Apresentação do Valuation Atualizado** (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); **16. Companhia Aberta de Menor Porte** (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); **17. Delegação de Poderes** (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); e **18. Divulgação de Deliberações** (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **4 (quatro) arquivos** (**Anexo 1** ao **Anexo 4**).

³³ O Estatuto Social, de 29.04.2024, da Companhia Celg de Participações, apresenta no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão do Capital Social na espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

9. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ^{34 35}

A Celgpar, a partir de 08.08.2008, foi proprietária de todas as ações de emissão da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, denominação social anterior da Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom.

A Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, denominação social atual da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 08.08.2008 ³⁶, vinculada à Celgpar, decorrente dos seguintes atos:

- I. Autorização legislativa, no âmbito do Estado de Goiás, via Lei nº 16.237, de 18.04.2008.; e
- II. Aprovação de criação aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.08.2008, da Celgpar.

A condição de Subsidiária Integral e de Capital Autorizado são as características jurídicas em que se encontrava essa empresa de telecomunicações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, CNPJ/MF 10.268.439/0001-53, até 22.07.2010.

A Companhia de Telecomunicações e Soluções foi realocada para o controle acionário do Estado de Goiás, acompanhada da conversão de Sociedade Unipessoal para Sociedade Pluripessoal, em 22.07.2010, fundamentada nos seguintes dispositivos:

- a) Autorização legislativa aprovada, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Art. 4º, da Lei nº 16.951, de 14.04.2010;
- b) Aprovação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010; e
- c) Fato Relevante, de 1º.07.2010.

A mudança da denominação social de Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, foi deliberada na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28.04.2017, cumulativamente, com a 9ª Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D ³⁷, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento de procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D ³⁸, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, a partir de 22.07.2010, permaneceu com uma única participação direta, propriedade da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A. ³⁹, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³⁴ O capítulo 9. Participação Acionária, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 10. Arquivamento e Divulgação, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 76ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

³⁵ As matérias da Ordem do Dia, da 76ª AGE, estão nos capítulos 15. Apresentação do Valuation Atualizado (Item 1, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 2, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 17. Delegação de Poderes (Item 3, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); e 18. Divulgação de Deliberações (Item 4, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 4 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 4).

³⁶ A CELGTelecom foi constituída na condição de subsidiária integral da Celgpar, observada a ausência de Conselho de Administração, consequentemente, a competência de eleição de Diretoria, naquele momento, segundo Estatuto Social vigente, foi atribuída à Assembleia Geral de acionistas, segundo Art. 142, Inciso II, combinado com o Art. 122, Inciso II, e, também, fundamentado no Art. 143, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³⁷ O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 6 (seis) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do link "Desestatização - CELG D", alocado no Ato nº 21.

³⁸ Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do link "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato nº 23.

³⁹ A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontra-se embasada nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 ⁴⁰, de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e
- IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:
"..."

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97 ⁴¹. Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.

1. A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.
2. É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que institui a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora.

Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

..." (Original Sem Destaque)

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social ⁴², aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância ao respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

A denominação social "Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT" foi modificada para "Celg Transmissão S.A. - CELG T", decorrente da mudança do objeto social, verificada a permanência de atuação apenas nas atividades de transmissão de energia elétrica.

Os atos de aprovação de mudança da denominação social estão amparados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, observados os seguintes aspectos:

- I. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT ⁴³, de 09.07.2021
 - Alínea "a", do Inciso IV, da Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, objeto de aprovação, sob condição suspensiva, da mudança da denominação social.

⁴⁰ O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

⁴¹ A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

⁴² A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, para promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

⁴³ A ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, da Celg GT, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115025, de 22.09.2021; bem como a ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, também da Celg GT, encontra-se arquivada nessa entidade de Registro de Comércio, sob o nº 52210140151, de 11.11.2021.

- II. Ata da 167^a Reunião do Conselho de Administração da Celgpar ⁴⁴, de 24.09.2021
 - Alínea "a", da Deliberação 2.2 (**pág. 1 de 4**, dessa ata), da Ordem do Dia, foco da Declaração de Eficácia da Cisão Parcial da Celg GT, com efeitos a partir de 30.09.2021, e, consequentemente, verificada a efetivação da mudança da denominação social; e
 - A Ata da 167^a Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, disponibilizada no sítio da Celgpar; e, também, via sistema Empresas.Net, encontra-se acessível no seguinte *link*:
 - ✓ [Ata da 167^a Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021.](#)

- III. Ata da 112^a Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
 - Deliberação 3.1, e alínea "a", da Deliberação 3.2 (**pág. 1 de 88**, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da confirmação do cumprimento da condição suspensiva e ratificação da mudança da denominação social, respectivamente.

Os atos societários de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido compreenderam duas sociedades, a Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, e a Celgpar, acionista única dessa Subsidiária Integral.

As transferências de participações acionárias da Celg T para a Celgpar foram aprovadas na 58^a Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, e na 110^a Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, e, ainda, ratificadas na 112^a Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021.

Constata-se a relação dessas participações, focos da promoção dessas transferências, entre os 14 itens (Inciso i ao Inciso xiv), deliberadas na 58^a Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 110^a Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, reproduzidas nos anexos a essas atas:

- Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial").

Ratifica-se a discriminação dessas participações, resultados dessas deliberações, visando às transferências da Celg T para a Celgpar, citados no título "**3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial**", vinculado ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovadas pelos eventos:

- I. 58^a Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar ⁴⁵, de 09.07.2021
 - Deliberação 3 e Deliberação 5 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, foco aprovação da transferência, segundo identificação da seguinte participação:
 - ✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 87 de 161, dessa ata)**, do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
 - A Ata da 58^a Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, alocada no sítio da Celgpar; e, ainda, mediante sistema Empresas.Net, acessível por intermédio do seguinte *link*:
 - ✓ [Ata da 58^a Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021.](#)

- II. 110^a Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
 - Deliberação 3.3 e Deliberação 3.4 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da decisão da transferência, identificada a seguinte participação:
 - ✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 6 de 55, dessa ata)**, do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.

- III. 112^a Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
 - Deliberação 3.1 e Deliberação 3.2 (**pág. 1 de 88**, dessa ata), da Ordem do Dia; e alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem do Dia.

⁴⁴ A ata da 167^a Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, da Companhia Celg de Participações, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **20216596599**, de **03.10.2021**; bem como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

⁴⁵ A ata da 58^a Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, da Companhia Celg de Participações, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **52210115017**, de **22.09.2021**; assim como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

Consequentemente, os atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controladora e na controlada, citados no Inciso I ao Inciso III, do parágrafo anterior, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar da seguinte outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo ⁴⁶, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;
- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos ⁴⁷;
- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente;
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
 - Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
 - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro ⁴⁸, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte ⁴⁹, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro ⁵⁰, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Participações e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I ⁵¹, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e
- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública ⁵², lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

⁴⁶ A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴⁷ Os direitos incluem a a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴⁸ Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

⁴⁹ O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

⁵⁰ A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-Bacia 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

⁵¹ O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.

⁵² O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

Os imóveis, citados na alínea "j", do parágrafo anterior, representados por 702 (setecentos e dois) itens, focos de transferências da Celg T para a Celgpar, ausentes as vinculações à concessão do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, foram deliberados nos seguintes eventos societários:

- I. Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021
 - Deliberação 3 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem Dia, acompanhada da discriminação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 32 de 161 até pág. 40 de 161**, dessa ata).
- II. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
 - Deliberação 3.3 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem Dia, seguida da especificação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 12 de 55 até pág. 20 de 55**, dessa ata).
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
 - Alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem Dia, observada o relato dos 702 (setecentos e dois) imóveis no documento:
 - ✓ Anexo II, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação de Ações da Celg GT"(**pág. 13 de 88 até pág. 60 de 88**, dessa ata).

Os acionistas da Celgpar decidiram alienar todas as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., na 58ª assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, precisamente na Deliberação 2 (**pág. 2 de 161 e pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, acompanhada de aprovação de matérias complementares:

- I. Alienação em leilão a ser realizado na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
- II. Atribuição aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, com posição na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T;
- III. Aquisição de ações em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, segundo as seguintes condições:
 - 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento), incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar; desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere.
- IV. O Prazo para o exercício do direito de preferência, segundo Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, é de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, foco de informação do resultado do Leilão e das condições de aquisição;
- V. O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão:
 - Proporção da participação societária do acionista na Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência.
- VI. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do Leilão;
- VII. A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B³ S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão;
- VIII. O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão;
- IX. Fixação do valor de R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, e setecentos e treze mil reais), como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura Celg Transmissão S.A. - CELG T; e

- X. O preço a ser pago pela proponente vencedora Leilão à Celgpar na liquidação do Leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido segundo a seguinte disposição:
- Importância correspondente à declaração, distribuição, crédito e/ou pagamento aos acionistas, entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, aplicável às seguintes variáveis:
 - ✓ Dividendos;
 - ✓ Juros sobre capital próprio;
 - ✓ Redução de Capital; e/ou
 - ✓ Qualquer outra Restituição de Capital.

Os valores mobiliários, representados pelas ações de emissão da Celg Transmissão S.A., ratificada a mudança do objeto social e a atuação somente nas atividades de transmissão de energia elétrica, foram alienados em Leilão realizado, em 14.10.2021, no âmbito da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, segundo Comunicado ao Mercado, de 14.10.2021 ⁵³, adquiriu as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., entretanto, os recursos ingressarão futuramente, observada a correção e ajustamento na forma do Edital de Leilão, incidente sobre a importância arrematada:

- R\$ 1.977.000.000,00 (um bilhão, e novecentos e setenta e sete milhões de reais).

A transferência do controle da Celg Transmissão S.A. para a EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, ocorreu em 07.02.2022, mediante repasse das respectivas ações, precedida da liquidação financeira, observado o ingresso da seguinte importância:

- R\$ 2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Ainda, o valor citado no parágrafo anterior resulta da atualização da importância relatada no penúltimo parágrafo para janeiro de 2022, restando a correção atinente aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (pró-rata), foco de revisão quando da divulgação do indexador:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de fevereiro, objeto de divulgação prevista para 30.06.2022.

Consequentemente, decorrente de ajuste de preço, previsto no Contrato de Compra e Venda das ações, em 25.03.2022, na forma citada no parágrafo anterior, no montante de R\$ 483.597,41 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), permitiu atingir o seguinte valor:

- R\$ 2.113.825.061,08 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e um reais e oito centavos).

A referida importância, resultado da alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., exceto o valor equivalente aos impostos incidentes sobre essa venda e outros custos dessa operação, foi transferida aos acionistas da Celgpar, mediante as seguintes modalidades de transferências:

- Distribuição de lucros; e
- Redução do Capital Social.

A Distribuição de Lucros, por intermédio de pagamento de Dividendos Intermediários, concernentes à apuração fundamentada no levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, alcançou a seguinte importância:

- R\$ 1.180.824.686,68 (um bilhão, cento e oitenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e sessenta e oito centavos).

Os Dividendos Intermediários é resultado da soma de Reserva de Lucros (R\$ 510.153.781,03), e Lucros Acumulados (R\$ 670.670.905,65), precedida da dedução de "Reserva Legal" e de "Ajustes de Exercícios Anteriores", deliberados na 64^a Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, acessível via [link](#):

- [Ata da 64^a Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

A ata da 64^a Assembleia Geral Extraordinária, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 07.07.2022, sob o nº 20221104755, está publicada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e os assuntos estão pormenorizados, em ato anterior a essa Assembleia, disponível pelo [link](#):

- [Proposta da Administração Para a 64^a Assembleia Geral Extraordinária.](#)

⁵³ O Comunicado ao Mercado da Celgpar, de 14.10.2021, foi alocado, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso X, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; bem como no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 13, § 2º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

As condições, visando ao pagamento de Dividendos Intermediários, inclusive o valor unitário por ação de R\$ 15,152681202 (quinze reais, e cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, e duzentos e dois bilionésimos), encontram-se disponíveis pelo [link](#):

- [Aviso aos Acionistas Dividendos Intermediários, de 30.06.2022.](#)

A importância remanescente, foco da diferença entre R\$ 2.113.825.061,08 e R\$ 1.180.824.686,68, aliada à dedução do valor equivalente aos impostos incidentes sobre a alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., e outros custos dessa operação, atingiu o seguinte valor:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

A aludida importância, nos termos do Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, refere-se à Restituição de Valores aos Acionistas, decorrente de atos de Redução do Capital Social, aprovados na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022, acessível via [link](#):

- [Ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022.](#)

A ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na instituição de Registro Mercantil, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, encontra-se veiculada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e as matérias estão discriminadas, em ato anterior a essa Assembleia, acessível pelo [link](#):

- [Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

Os termos, objetivando à Restituição de Valores aos Acionistas, contemplado o valor unitário por ação de R\$ 7.0580868866 (sete reais, e quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, e oitocentos e sessenta e seis décimos de bilionésimos), encontram-se disponíveis pelo [link](#):

- [Aviso aos Acionistas Restituição de Valores aos Acionistas, de 22.11.2022.](#)

Recentemente, a Celgpar promoveu a assunção do controle acionário da Firminópolis Transmissão S.A., concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, deliberada na 66ª Assembleia Geral Extraordinária, de 21.12.2022, da Celgpar, observada a alocação pelo [link](#):

- [Ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

A ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na entidade de Registro de Comércio, em 22.12.2022, sob o número 20222204400, encontra-se publicada no jornal O Hoje e no respectivo sítio desse jornal, e as matérias foram detalhadas, em momento anterior a essa Assembleia, acessível no seguinte [link](#):

- [Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

A concessionária adquirida, Firminópolis Transmissão S.A., CNPJ/MF nº 24.253.735/0001-95, sociedade fechada, contemplava, **anteriormente**, na subdivisão do Capital Social, 2 (dois) acionistas, CEL Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 37.268.448/0001-09, e a Celgpar, com as seguintes participações, **respectivamente**:

- 51% (cinquenta e um por cento); e
- 49% (quarenta e nove por cento).

A Celgpar, decorrente de aquisição de 51% (cinquenta e um por cento) de ações de emissão dessa concessionária, fundamentada no Art. 2º, §1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, veiculada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, tem a propriedade de 100% desses valores mobiliários.

A Firminópolis Transmissão S.A. examinou os atos de transferência de ações de emissão dessa concessionária, passando a Celgpar a ser proprietária de 100% (cem por cento) dessas ações e, assim, ratificou a sua conversão para Subsidiária Integral da Celgpar, acessível essa deliberação pelo [link](#):

- [Ata da 17ª Assembleia Geral Extraordinária, de 1º.06.2023.](#)

A Firminópolis Transmissão S.A., consequentemente, encontra-se convertida para Subsidiária Integral da Celgpar, precedida de ratificação, na 186ª Reunião do Conselho de Administração, de 22.05.2023, da eficácia dos atos de reorganização societária, representadas pelas manifestações favoráveis das entidades:

- Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- Agência Nacional de Energia Elétrica;
- Secretaria de Estado de Administração de Goiás; e
- Banco do Brasil S.A.

Ainda, também, ocorreu em 18.02.2025, o descruzamento de ações de emissão da Lago Azul Transmissão S.A. e da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., identificada a participação da Celgpar em 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) e 10,0% (dez por cento), respectivamente.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme Lei nº 12.529, de 30.11.2011, publicada no Diário Oficial da União, de 1º.12.2011, e retificada em 02.12.2011, manifestou concordância com a referida operação de descruzamento, mediante a emissão da seguinte autorização:

- Despacho SG Nº 1276/2024, precedida da emissão do Parecer 0/2024/CGAA5/SGA1/SG, vinculado ao Processo nº 08700.008307/2024-59.

A Agência Nacional de Energia Elétrica, segundo Art. 5º, do Módulo III, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, apresentou anuênciam favorável a essa operação, mediante Despacho nº 182, de 27.01.2025, inserido na pág. 56, da Seção I, do Diário Oficial da União, de 18.02.2025.

A operação de descruzamento, verificada a maior valoração das ações da Celgpar, no Capital Social da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., repassadas ao detentor de 90,0% (noventa por cento) dessa concessionária, permitiu o recebimento de uma diferença em moeda corrente pela Celgpar.

Consequentemente, constatada a ocorrência citada no parágrafo anterior, identifica-se, sucessivamente, a **ausência** de participação da Celgpar na Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., e, concomitantemente, a assunção do controle acionário na Lago Azul Transmissão S.A.

A 20ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.02.2025, da Lago Azul Transmissão S.A., observado o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 26.02.2025, sob o número 20250512220, ratificou, entre outros atos, a conversão desta concessionária para Subsidiária Integral da Celgpar.

O ato do referido evento societário, observada a publicação segundo os termos do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, encontra-se alocado na Central de Balanços do Sistema, Público de Escrituração Digital, pelo seguinte *link*:

- [Ata da 20ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.02.2025](#).

Assim, consideradas as movimentações societárias ocorridas, a Celgpar, detentora diretamente de concessões do serviço público de geração de energia elétrica, apresenta-se consolidada, com participações acionárias em concessionárias do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica:

- I. 100% (cem por cento) da Firminópolis Transmissão S.A.;
- II. 100% (cem por cento) da Lago Azul Transmissão S.A.;
- III. 49,0% (quarenta e nove por cento) da Pantanal Transmissão S.A.;
- IV. 49,0% (quarenta e nove por cento) da Planalto Solar Park S.A.;
- V. 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) da Energética Corumbá III S.A.;
- VI. 20,0% (vinte por cento) da Energética Fazenda Velha S.A.;
- VII. 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro;
- VIII. 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte; e
- IX. 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro.

10. ARQUIVAMENTO E DIVULGAÇÃO ^{54 55}

Os atos societários deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, no menor prazo, limitado a 30 (trinta) dias da assinatura ou ocorrência de respectivo ato, segundo Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁵⁶.

As atas de Reunião de Diretoria e de Reunião do Conselho de Administração, observada a existência de deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, consoante ao Art. 142, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, devem ser assentadas nessa entidade de Registro Mercantil.

Concomitantemente, as atas de Assembleias Gerais de acionistas, nas categorias Extraordinária, Ordinária, ou qualquer outra modalidade, serão arquivadas, na Junta Comercial do Estado de Goiás, limitado ao prazo citado nos dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

Ainda, todas as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo § 5º, do Art. 289, dessa legislação, veiculadas em jornais ou nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante sistema Empresas.Net, devem ser assentadas no Registro de Comércio.

Os documentos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura ou ocorrência, terão os efeitos do arquivamento retroagidos a essa data; fora desse prazo, o assentamento só terá eficácia a partir da data do deferimento desse arquivamento.

As atas, anexos, e outros atos societários, focos de arquivamentos, deverão ser assinados, facultada a utilização de Certificado Digital, validado segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil, segundo a seguinte legislação, e, concomitantemente, [link](#):

- [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 27.08.2001](#) ⁵⁷.

A Celpar promoveu, em 28.04.2023, alteração na forma de divulgação de atos societários, inclusive as Demonstrações Financeiras, mediante aprovação na 17^a Assembleia Geral Ordinária, realizada, cumulativamente, com a 69^a Assembleia Geral Extraordinária, acessível pelo [link](#):

- [Ata da 17^a Assembleia Geral Ordinária e 69^a Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023](#).

Os atos societários, em momento imediatamente anterior à deliberação, aprovada no evento societário ocorrido em 28.04.2023, eram divulgados, segundo dispositivos legais e normativos, nas seguintes modalidades:

- Publicação de atos societários em formato resumido, no jornal habitualmente empregado, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Divulgação simultânea da íntegra desses atos na página de mesmo jornal na internet, independente do formato empregado na veiculação no jornal habitualmente empregado, também, segundo Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Inserção dos atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; e
- Alocação no sítio da Celpar, em convergência ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

O detalhamento das matérias da Ordem do Dia, da 17^a Assembleia Geral Extraordinária e 69^a Assembleia Geral Extraordinária, inclusive, as mudanças na forma de divulgação de atos societários, estão acessíveis, segundo exigências da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, pelo seguinte [link](#):

- [Proposta da Administração Para a 17^a Assembleia Geral Ordinária e 69^a Assembleia Geral Extraordinária](#).

⁵⁴ O capítulo 10. Arquivamento e Divulgação, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 76^a AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celpar.

⁵⁵ As matérias da Ordem do Dia, da 76^a AGE, estão nos capítulos 15. Apresentação do Valuation Atualizado ([Item 1](#), da Ordem do Dia, da 76^a AGE); 16. Companhia Aberta de Menor Porte ([Item 2](#), da Ordem do Dia, da 76^a AGE); 17. Delegação de Poderes ([Item 3](#), da Ordem do Dia, da 76^a AGE); e 18. Divulgação de Deliberações ([Item 4](#), da Ordem do Dia, da 76^a AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sinteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 4 (quatro) arquivos ([Anexo 1](#) ao [Anexo 4](#)).

⁵⁶ A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com circulação no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 1994, denominada Lei de Registro Mercantil, foi regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, publicado nesse Órgão Diário Oficial, em 31.01.1996, observada a retificação em 20 de maio de 1996.

⁵⁷ A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2001, observada a ausência de conversão em Lei Ordinária, decorrente de inexistência de deliberação definitiva pelo Congresso Nacional, e, consequentemente, configurando-se com força de lei, encontra-se equiparada à Lei Ordinária, consoante ao Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, publicada no Diário Oficial, em 12.09.2001, acessível, no endereço, e, simultaneamente, [link](#):

- Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc32.htm>; e Acesso em: 08.12.2025.

A alteração na forma de divulgação dos atos societários excetuou exigência ao Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco da exigência de veiculação no jornal habitualmente empregado, fundamentado na faculdade presente nos seguintes dispositivos:

- Art. 294-A, e Art. 294-B, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, decorrente da redação atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

O Art. 294-A, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atribuiu competência à Comissão de Valores Mobiliários, entre outras, concernentes às companhias abertas de menor porte, para fixar condições facilitadas, em substituição ao ordenado no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Concomitantemente, o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, considerou sociedade de menor porte, aquela companhia aberta, foco de identificação de receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões de reais).

A Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 294-A, Inciso IV, e o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, regulamentou a publicação de atos societários, de empresas de menor porte, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.

A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, recepcionou os termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, facultada nos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, citados no parágrafo anterior, por meio do seguinte ato normativo:

- Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

O Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, consequentemente, reproduz dispositivos, atinentes à dispensa de publicação em jornais e, concomitantemente, dispõe sobre a divulgação, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

As intervenções nas redações da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e no Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, foram atribuídas pela Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, publicada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024.

As veiculações de atos societários, dispensadas as publicações no jornal habitualmente empregado pela Celgpar, serão realizadas, mediante divulgação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e, concomitantemente, no sítio da Celgpar.

A divulgação de dados sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, deverá observar, também, o cumprimento dos procedimentos elencados no parágrafo anterior.

Ainda, além da execução de condutas comuns aos demais atos societários, os trâmites determinados para a disseminação de informações sobre ato ou fato relevante, deverão ser complementados com a respectiva publicação em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Celgpar.

A mudança na forma de publicação de atos societários, antecedida de aprovação no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, segundo Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi divulgada por intermédio de Aviso aos Acionistas.

Consequentemente, ratifica-se a aprovação da forma de divulgação de atos societários, em consonância aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, no Item 3⁵⁸, da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28.04.2023, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária.

Sucessivamente, a alteração na modalidade de publicação foi objeto de reforma estatutária, no Item 7, da Ordem do Dia, dessas Assembleias, mediante intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e inclusão do Art.97, precedida da renumeração do "Art. 97 até Art. 100" para "Art. 98 até Art. 101", respectivamente.

A interrupção da publicação das publicações societárias, no jornal habitualmente empregado, exceto as informações sobre ato ou fato relevante, resultou na facilitação de procedimentos operacionais, aliada à redução substancial de custos.

A Celgpar promoveu a publicação de Aviso aos Acionistas, de 17.05.2023, comunicando aos acionistas sobre a alteração na forma de divulgação dos atos societários, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, acessível pelo [link](#):

- [Aviso aos Acionistas Mudança na Forma de Divulgação de Atos Societários, de 17.05.2023](#).

⁵⁸ A 17ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2023, examinou no respectivo Item 3, da Ordem do Dia, a matéria representada pelo termo "Mudança na forma de divulgação de publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo disposição presente no Art. 289, decorrente de faculdade relatada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022".

11. ASPECTOS JURÍDICOS ^{59 60}

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência aos aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores ⁶¹ e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 ⁶², encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários ⁶³, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 33, Inciso XI e Inciso XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Ainda, motivada pelas exigências previstas nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, identificada como Lei de Responsabilidade das Estatais, encontram-se vigentes, aprovadas no órgão societário próprio, as seguintes normas:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018;
- Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018;
- Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018;
- Política de Porta-Vozes, de 18.08.2020;
- Política de Transações com Partes Relacionadas, de 18.08.2020;
- Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, de 18.03.2020; e
- Adequação do Estatuto Social, em 28.06.2018, prevalecida a última atualização, em 29.04.2025.

⁵⁹ O capítulo 11. Aspectos Jurídicos, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação, e 12. Jurisdição da Celgpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 76ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

⁶⁰ As matérias da Ordem do Dia, da 76ª AGE, estão nos capítulos 15. Apresentação do Valuation Atualizado (Item 1, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 2, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 17. Delegação de Poderes (Item 3, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); e 18. Divulgação de Deliberações (Item 4, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 4 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 4).

⁶¹ A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

⁶² A abertura de Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

⁶³ As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante [link](#) alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato nº 58, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

12. JURISDIÇÃO DA CELGPAR ^{64 65}

O Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, está identificada na condição de acionista controlador da Celgpar, encontrando-se o Governador do Estado de Goiás, consoante aos dispositivos da Constituição do Estado de Goiás, designado para a execução de atribuições dessa competência.

Ratifica-se a **ausência** de menção, nas Assembleias Gerais de acionistas, da Celgpar, independente da modalidade desse evento societário, à pessoa física do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de representante legal do acionista controlador desta companhia aberta.

O Governador **não** comparece diretamente, como representante do Estado de Goiás, na Assembleia Geral de acionistas, entretanto, mediante a emissão de atos legais, promove a designação de titular de cargo em órgão do Estado de Goiás, na condição de representantes legais, para comparecimento nesse evento societário.

O Art. 41, Inciso II, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, atribuiu aos Estados, a condição de Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, bem como aos Territórios e ao Distrito Federal.

O Capítulo I, sob o título "Disposições Gerais", vinculado ao Título II "Das Pessoas Jurídicas", do Livro I "Das Pessoas", da "Parte Geral", do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, determina a representação das pessoas jurídicas por pessoas físicas, observadas as respectivas disposições legais.

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, alocada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, foco de autorização de constituição da Celgpar, fixou o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás ⁶⁶, comprovável mediante exame e acesso pelo **link**:

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/79766/lei-15714.

Ainda, o Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, foco de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, também ratificou o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás :

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/60787/decreto-6569.

Posteriormente, o Estado de Goiás, mediante tramitação consoante aos dispositivos da Constituição do Estado de Goiás, aprovou diversas leis, alvos de regulação da estrutura administrativa dessa Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Consequentemente, ocorreu a alteração da jurisdição da Celgpar, observada a permanência de competência a um órgão jurisdicionante, integrante dessa estrutura administrativa, entretanto com denominação distinta, mediante a atribuição de representar o Estado de Goiás nas Assembleias Gerais de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, **não** apresentaram modificações, assim, constatando-se a compreensão de validade da jurisdição aprovada nessa legislação de estrutura administrativa do Estado de Goiás.

A prevalência das disposições da legislação de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de compatibilidade entre elas, segundo o Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 ⁶⁷, acessível pelo **link**:

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de14657.htm.

Destaca-se a **alteração** da ementa inicial "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, inserido no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943, **para**, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, alocada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, a seguinte ementa:

- "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

⁶⁴ O capítulo **12. Jurisdição da Celgpar**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação, e 11. Aspectos Jurídicos**, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da **76ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

⁶⁵ As matérias da **Ordem do Dia**, da **76ª AGE**, estão nos capítulos **15. Apresentação do Valuation Atualizado (Item 1, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 16. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 2, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); 17. Delegação de Poderes (Item 3, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); e 18. Divulgação de Deliberações (Item 4, da Ordem do Dia, da 76ª AGE)**; identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **4 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 4)**.

⁶⁶ A Secretaria de Estado, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, empregava justamente essa denominação "Infra-Estrutura", termo correto na época, decorrente da legislação vigente, distinto da alteração promovida pela reforma ortográfica, determinada pelo Decreto nº 6.583, de 29.09.2008, publicado no Diário Oficial da União, em 30.09.2008, foco da ementa "Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16.12.1990".

⁶⁷ O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, segundo dispository presente na alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023, acessível pelo seguinte *link*:

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106749/lei-21792.

Assim, o titular da Secretaria-Geral de Governo de Goiás participará das Assembleias Gerais de acionistas, mediante representação do acionista Estado de Goiás, observado o controle acionário de 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) dos votos.

Atualmente, o Secretário de Estado Adriano da Rocha Lima é o titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, nomeado segundo dispository presente no Inciso III, do Decreto s/n, de 5 de junho de 2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás (pág. 1), em 8 de junho de 2020.

Identificada a impossibilidade de comparecimento do Secretário-Geral de Governo do Estado de Goiás, o titular dessa Secretaria poderá ser substituído, pelo Secretário-Adjunto, da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, na pessoa de respectivo titular, fundamentado e cumprido os seguintes dispositivos:

- Art. 97, Inciso VI, combinado com o Art. 98, Inciso VIII, do Regulamento da Secretaria-Geral de Governo de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 23 de dezembro de 2023, com circulação, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás:

- ✓ https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108173/decreto-10355.

A alternativa de substituição, mediante execução de referidos dispositivos, exigirá a emissão de Portaria ou outro ato equivalente, formalizado pelo titular da Secretaria-Geral de Governo de Goiás, visando designar o Secretário-Adjunto, como representante do Estado de Goiás nas Assembleias Gerais de acionistas.

Embora o Governador, representante legal do acionista controlador, **não** compareça aos eventos de Assembleia Geral de acionistas, motivada pela exiguidade de tempo, a sua responsabilidade permanece inalterada, pois os representantes legais designados votaram consoante a sua instrução de voto.

Os atos sujeitos à aplicação de cominações ao acionista controlador, e, consequentemente, aos respectivos representantes legais, especialmente ao Chefe do Poder Executivo, encontram-se e podem ser identificados nos seguintes dispositivos:

- Art. 112, Art. 116 e Art. 116-A, e no Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sob os títulos, "Abuso de Voto e Conflito de Interesses", "Deveres do Acionista Controlador", e "Responsabilidade", respectivamente.

Ainda, ratifica-se as sanções, sujeitas à aplicação ao acionista controlador, no Art. 11, da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, alocada no Diário Oficial da União, em 09.12.1976, e nas normas emitidas pela entidade de monitoramento e regulação do mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários.

13. ATOS PRECEDENTES À ASSEMBLEIA ⁶⁸ ⁶⁹

A Assembleia convocada mediante Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária ⁷⁰ ("Edital de Convocação"), reproduzidas no **Anexo 1**, será realizada em endereço da Sede Social da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos da Assembleia observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa ⁷¹.

Ressalta-se, também, o atendimento às normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, também, de 29.03.2022.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos atos e procedimentos concernentes à Assembleia.

A convocação de Assembleia Geral de acionistas é decorrente da condição de companhia aberta, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias ⁷² anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Entretanto, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, e Assembleias de eleição de Conselheiros, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento societário, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os assuntos constantes da Ordem do Dia ⁷³, foram remetidas para exame e deliberação na Assembleia, precedidas de proposição, e manifestação de concordância, ocorrida, na 207ª Reunião do Conselho de Administração, 75ª Assembleia Geral Extraordinária, e 135ª Reunião de Diretoria.

Salienta-se a disponibilização dos dados e documentos, inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se a presença dos referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no prazo de antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) **dias**, haja vista tratar-se de Assembleia Geral Extraordinária, observada a **ausência** de eleição de Conselheiros;
- II. Assim, constata-se a divulgação do Edital de Convocação, programada para o prazo de, no mínimo, 01 (um) **mês** da data citada no primeiro parágrafo, do Capítulo "2. Propósito", localizada na página 1, desta Proposta da Administração, **dispensadas** as publicações nos seguintes periódicos:
 - Diário Oficial do Estado de Goiás ⁷⁴; e
 - jornal habitualmente empregado ⁷⁵.

⁶⁸ O capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**, conforme pode ser averiguada, não é matéria da Ordem do Dia, da 76ª AGE, entretanto, ocorreu a decisão de respectiva inclusão, motivada pela conveniência e oportunidade de relatar os eventos societários e demais acontecimentos, imediatamente anteriores à realização desse evento societário.

⁶⁹ As matérias da **Ordem do Dia**, da 76ª AGE, estão alocadas nos capítulos **15. Apresentação do Valuation Atualizado** (**Item 1**, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); **16. Companhia Aberta de Menor Porte** (**Item 2**, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); **17. Delegação de Poderes** (**Item 3**, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); e **18. Divulgação de Deliberações** (**Item 4**, da Ordem do Dia, da 76ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por 4 (quatro) **arquivos** (**Anexo 1** ao **Anexo 4**).

⁷⁰ A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo Inciso I, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocado no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

⁷¹ Os dispositivos do Estatuto Social, de 29.04.2024, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência às exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

⁷² O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁷³ O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

⁷⁴ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

⁷⁵ Adoção de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos da Art. 294-A, Inciso IV, e do Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado pela Celgpar, exceto no caso de divulgação de informação sobre ato ou fato relevante.

- III. Envio do Edital de Convocação, atinente à Assembleia, na data citada no Inciso II, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do anúncio de convocação da Assembleia (Art. 7º, Parágrafo único, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), contendo o detalhamento das matérias;
- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º⁷⁶, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás⁷⁷; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>.

Relata-se, ainda, neste capítulo, haja vista a fixação pela legislação societária de prazos em número de dias ou em meses, a conveniência e oportunidade de promover os esclarecimentos sobre a distinção entre 30 (trinta) dias ou número de dias e 01 (um mês).

O Art. 2º, da Lei nº 810, de 06.09.1949, com circulação no Diário Oficial da União, em 16.09.1949, estabelece a compreensão de mês como sendo o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

O Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, recepcionou os termos da Lei nº 810, de 06.09.1949, no Art. 132, do Código Civil, observada a presença de redação similar ao Art. 2º, da Lei nº 810, de 06.09.1949.

A redação do Art. 132, do Código Civil, determina, na contagem de prazo em dias, a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, ressalvada, no § 1º, do Art. 132, do Código Civil, a hipótese do vencimento coincidir em feriado, sendo, nessa eventualidade, o lapso prorrogado até o próximo dia útil.

Assim, a Celpar tem observado, atentamente, os atos legais vigentes, especialmente as legislações societária e mercantil, na fixação dos prazos legais, em dias ou em meses, mediante a aplicação das disposições presentes na Lei nº 810, de 06.09.1949, e no Art. 132, do Código Civil.

⁷⁶ O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, a essa bolsa de valores, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

⁷⁷ O referido endereço corresponde à localização de área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, coincidente com o endereço da Sede Social, deliberado no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, reproduzido no Art. 1º, do Estatuto Social, acessível pelo [link](#):

- [Estatuto Social, de 24.11.2024](#).

14. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA ⁷⁸

O Edital de Convocação da Celgpar (**Anexo 1**) foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 29.04.2024.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Disposições Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos ⁷⁹;
- c) Discriminação dos portais digitais, objetivando a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, **Item 1 ao Item 4**, da **76^a AGE**, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência à legislação societária.

A Celgpar, decorrente das disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, disponibilizou aos acionistas da Celgpar, no âmbito dessa Assembleia, o Boletim de Voto a Distância (**Anexo 2**).

Os detentores de participação de, no mínimo, **4%** (quatro por cento) do Capital Social, consoante ao reproduzido no Anexo O, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar propostas, no Boletim de Voto a Distância, objetivando a deliberação nessas Assembleias.

Entretanto, não será possível a apresentação de propostas, pois embora o Capital Social da Celgpar esteja subdividido em 79.676.502 ações Ordinárias, segundo o Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, de 29.04.2024, nenhum acionista, isolada ou conjuntamente, atinge essa participação.

Os comentários concernentes às matérias da Assembleia, convocadas com antecedência de, no mínimo, **21** (vinte e um) **dias** antes, estão relatadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia ⁸⁰.

I. ITEM 1 DA ORDEM DO DIA, DA 76^a AGE

- **Discriminação Completa da Matéria**
Apresentação do *valuation* atualizado e cenários de soluções para a alienação ou transferência das ações de propriedade da Celgpar, de emissão da Planalto Solar Park, identificada a disponibilização dessa avaliação na Proposta da Administração.
- **Síntese da Matéria**
15. Apresentação do *Valuation* Atualizado.

II. ITEM 2 DA ORDEM DO DIA, DA 76^a AGE

- **Discriminação Completa da Matéria**
Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.
- **Síntese da Matéria**
16. Companhia Aberta de Menor Porte.

⁷⁸ O capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**, apresenta a discriminação sintética das matérias da **Ordem do Dia**, da **76^a AGE**, reproduzidas detalhadamente, nos capítulos **15**. Apresentação do *Valuation* Atualizado (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); **16**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); **17**. Delegação de Poderes (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); e **18**. Divulgação de Deliberações (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); precedidos e sucedidos, respectivamente, dos seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia; e
- Acompanhamento por **4** (quatro) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 4**).

⁷⁹ A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de a exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

⁸⁰ Os **4** (quatro) **assuntos** da Ordem do Dia, **Item 1** ao **Item 4**, da **76^a AGE**, constantes da *Proposta da Administração Para a 76^a Assembleia Geral Extraordinária*, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas, estão sintetizados, no Capítulo 3, segundo a denominação "Sumário", particularmente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos", precedidos de identificação no "**Capítulo 15**" ao "**Capítulo 22**".

III. ITEM 3 DA ORDEM DO DIA, DA 76^a AGE

- **Discriminação Completa da Matéria**

Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas.

- **Síntese da Matéria**

17. Delegação de Poderes.

IV. ITEM 4 DA ORDEM DO DIA, DA 76^a AGE

- **Discriminação Completa da Matéria**

Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

- **Síntese da Matéria**

18. Divulgação de Deliberações.

15. APRESENTAÇÃO DO VALUATION ATUALIZADO⁸¹

O **Item 1**, da Ordem do Dia, presente no Edital de Convocação, é representado pelo termo "Apresentação do valuation atualizado e cenários de soluções para a alienação ou transferência das ações de propriedade da Celgpar, de emissão da Planalto Solar Park, identificada a disponibilização dessa avaliação na Proposta da Administração".

A matéria, constante do primeiro item, da Ordem do Dia, do Edital de Convocação, foi examinada e discutida no âmbito da 135^a Reunião de Diretoria, de 04.12.2025, e da 212^a Reunião do Conselho de Administração, da Celgpar.

O Relatório de Valuation da Planalto Solar Park S.A., segundo os membros estatutários, elaborado consoante aos termos da legislação societária, atende às deliberações promovidas na 73^a Assembleia Geral Extraordinária, e na 75^a Assembleia Geral Extraordinária.

Identifica-se a possibilidade de realizar uma operação de cisão, nos termos do acordo de acionistas vigente, ou, alternativamente, promover a aquisição das ações do acionista majoritário, convertendo a Planalto solar Park S.A. em Subsidiária Integral.

Essa condição seria uma etapa preparatória para a recepção de ativos da Celgpar, inclusive, ocorreu a manifestação de entendimento de que a estratégia mais adequada para a Planalto Solar Park S.A. é a aquisição da totalidade dessas ações, viabilizando a transferência da integralidade de seu patrimônio.

Diante do exposto, ocorreu a decisão, de apresentação do **Valuation** atualizado, alocado no **Anexo 3**, bem como identificou-se a necessidade de avaliação de cenários de solução para a alienação ou transferência das ações de propriedade da Celgpar na Planalto Solar Park S.A.

⁸¹ O capítulo **15. Apresentação do Valuation Atualizado** (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); e os capítulos **16. Companhia Aberta de Menor Porte** (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); **17. Delegação de Poderes** (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); e **18. Divulgação de Deliberações** (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **76^a AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por 4 (quatro) **arquivos** (**Anexo 1** ao **Anexo 4**).

16.

COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE ⁸²

O termo "Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022", está no **Item 2**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE** (**Anexo 1**).

A Celgpar encontra-se enquadrada na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, segundo Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, divulgada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, representada pela Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022 inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, regulamentou a faculdade prevista no Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, recepcionou os termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

Os dispositivos, citados nos 3 (três) parágrafos imediatamente anteriores, identificam a inclusão na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, as sociedades registradas na Comissão de Valores Mobiliários, com Receita Bruta anual inferior ao valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Celgpar, na Nota 21, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, aferiu Receita Bruta anual de R\$ 21.721,0 mil (vinte e um milhões, e setecentos e vinte e um mil reais), alocada no sistema **Empresas.Net**:

- Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas.

Portanto, verifica-se a inclusão da Celgpar na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, devendo cumprir a exigência prevista no âmbito da Nota "I", do Subitem 17.2, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima:

- Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 08.12.2025.

A Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte encontra-se nesta Proposta da Administração (**Anexo 4**), objetivando legitimar a dispensa de publicação de publicações societárias em jornal habitualmente empregado pela Celgpar.

A Celgpar, simultaneamente, promoverá a divulgação, de redação similar à Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte (**Anexo 4**), como parte integrante da ata e a emissão de via avulsa desse documento, observado o arquivamento conjuntamente com a ata da Assembleia.

A Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte, citada no parágrafo anterior, encontra-se sujeita à atualização de redação, decorrente de decisão de acionistas, no âmbito da Assembleia, e, caso haja manifestação da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

⁸² O capítulo **16. Companhia Aberta de Menor Porte** (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); e os capítulos **15. Apresentação do Valuation Atualizado** (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); **17. Delegação de Poderes** (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); e **18. Divulgação de Deliberações** (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sinteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por 4 (quatro) **arquivos** (**Anexo 1** ao **Anexo 4**).

17. DELEGAÇÃO DE PODERES⁸³

A pauta das matérias contempladas no **Item 3**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE (Anexo 1)**, da Assembleia, da Celgpar, está configurada na seguinte expressão "Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação de atos e, consequentemente, promover a produção de eficácia.

Os Diretores são os representantes legais da Celgpar, observada a atuação colegiada, e, concomitantemente, a execução individualizada de atos de respectiva competência estatutária, e matérias deliberadas e recomendadas, provenientes dos seguintes órgãos estatutários:

- Decisões aprovadas em Reunião de Diretoria;
- Reunião do Conselho de Administração;
- Assembleia Geral de acionistas; e
- Recomendações apresentadas em Reunião do Conselho Fiscal⁸⁴.

Os acionistas, ainda, reunidos na Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria da Celgpar, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Ratifica-se a importância de preservar na redação discriminada, em consonância ao texto apresentado no primeiro parágrafo deste capítulo, motivada pela dificuldade em particularizar todos os atos e procedimentos necessários, focos de delegação pelos acionistas.

Inclusive, a promoção de registro de ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio⁸⁵, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração⁸⁶, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996⁸⁷.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

⁸³ O capítulo **17. Delegação de Poderes (Item 3**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); e os capítulos **15. Apresentação do Valuation Atualizado (Item 1**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); **16. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 2**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); e **18. Divulgação de Deliberações (Item 4**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por 4 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 4)

⁸⁴ Os membros do Conselho Fiscal, além de atuação colegiada, implementada nas respectivas Reuniões do Conselho Fiscal, encontram-se imbuídos de execução de atividades individuais, em convergência ao dispositivo presente no Art. 163, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

⁸⁵ A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

⁸⁶ A aprovação da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e, consequentemente, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, fundamentou nas atribuições conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994.

⁸⁷ Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para o arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

18. DIVULGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES⁸⁸

O Edital de Convocação, no **Item 4**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE (Anexo 1)**, última matéria desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações".

Os atos societários da Celgpar devem acatar o regime da publicidade, prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

- Registro e arquivamento dos atos societários na Junta Comercial do Estado de Goiás;
- Alocação desses atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net; e
- Disponibilização desses atos societários no sítio da Celgpar.

A produção de efeitos perante terceiros somente adquirirá eficácia, segundo os dispositivos da legislação societária e mercantil, em momento imediatamente posterior à implementação de procedimentos discriminados no parágrafo anterior.

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- I. Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
 - a) Ata da Assembleia;
 - b) Proposta da Administração Para a 76ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.12.2025, segundo Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, tendo como partes integrantes os seguintes documentos:
 - Anexo 1** Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária;
 - Anexo 2** Boletim de Voto a Distância;
 - Anexo 3** Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da Planalto Solar Park S.A., e
 - Anexo 4** Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte; e
- II. Arquivamento e registro da ata da Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada do Estatuto Social;
- III. Publicação da ata das Assembleias, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, segundo as seguintes disposições:
 - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976⁸⁹.
- IV. Alocação da ata da Assembleia, no portal da Celgpar, em atendimento aos seguintes dispositivos da legislação:
 - Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; em convergência aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- V. Os endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários, B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e da Celgpar, citados nos quatro últimos incisos imediatamente anteriores, poderão ser acessados, mediante emprego dos seguintes *links*:
 - <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão); e
 - <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).

⁸⁸ O capítulo **18. Divulgação de Deliberações** (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); e os capítulos **15. Apresentação do Valuation Atualizado** (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); **16. Companhia Aberta de Menor Porte** (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); e **17. Delegação de Poderes** (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por 4 (quatro) **arquivos** (**Anexo 1** ao **Anexo 4**).

⁸⁹ A redação do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de modificação na forma de divulgação dos atos societários exigidos pela disposição presente no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

- VI. As publicações eventuais, em formato resumido, caso sejam elaboradas, devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação:
- Orientação presente no terceiro parágrafo, da página **46**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular Anual - 2025 CVM/SEP, de 27.02.2025; e
 - Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Goiânia, **8 de dezembro de 2025.**

Luiz Evandro Leite
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

Apenso **90**: • Anexo 1 ao Anexo 4 **91**.

90 Os arquivos apensos, parte integrante da Proposta da Administração Para a 73ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, encontram-se discriminados no **Capítulo 3**, da presente Proposta da Administração, identificado pela denominação "Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos".

91 O **Anexo 1 ao Anexo 4** estão vinculados às matérias da **Ordem do Dia**, da **76ª AGE**, referidos nos capítulos **15**. Apresentação do *Valuation Atualizado* (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); **16**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); **17**. Delegação de Poderes (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); e **18**. Divulgação de Deliberações (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **76ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia; e
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia.

ANEXO 1

EDITAL DE CONVOAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA¹

¹ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e pelo Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net e, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1 2 3

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 24.11.2025.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição do Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, às **10 (dez) horas**, de **29** (vinte e nove) de **dezembro** de **2025**, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Apresentação do *valuation* atualizado e cenários de soluções para a alienação ou transferência das ações de propriedade da Celgpar, de emissão da Planalto Solar Park, identificada a disponibilização dessa avaliação na Proposta da Administração;
2. Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
3. Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas; e
4. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Capital Social realizado da Celgpar, segundo Art. 4º, do Estatuto Social, é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal:
 - Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1454049>>; e Acesso em: 08.12.2025.
- b) A Celgpar optou pela realização de Assembleia presencial, ponderada a condição de Companhia Aberta de Menor Porte, conforme Art. 294-A e Art. 294-B, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, recepcionada pela Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
- c) A condição de Companhia Aberta de Menor Porte, citada na alínea imediatamente anterior, encontra-se reproduzida, também, no Subitem **17.2**, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, veiculada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020;
- d) Assim, referenciadas as alíneas "b" e "c", focos de fundamentação de condição de Companhia Aberta de Menor Porte, aliada aos menores custos e a maior simplicidade na prática de atos, justifica-se a execução de Assembleia presencial, bem como registra-se essa escolha neste Edital de Convocação, em atendimento ao Art. 5º, § 4º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- e) A Celgpar, objetivando permitir o cumprimento aos dispositivos citados no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, promove a disponibilização aos acionistas, no âmbito dessa Assembleia, do mecanismo denominado Boletim de Voto a Distância;
- f) Os detentores de participação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do Capital Social, consoante ao reproduzido no Anexo O, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar propostas, no Boletim de Voto a Distância, objetivando a deliberação nessa Assembleia;
- g) Os acionistas, segundo os termos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e da Proposta da Administração Para a 76ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), poderão exercer os seus direitos nessa Assembleia; precedido da entrega do Boletim de Voto a Distância, obtido mediante *download* nos endereços:
 - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
 - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- h) Os acionistas, representantes legais ou Procuradores, objetivando assegurar a admissão nas Assembleias (Art. 6º, *caput*, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os documentos elencados nos subitens subsequentes:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista Pessoa Jurídica; e
 - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista, na forma do Art. 653 e seguintes, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, combinado com o Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

¹ Divulgação promovida no sistema **Empresas.Net**, em 24.11.2025, consoante aos termos do **Subitem 17.2**, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", **págs. 44 e 45**, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, alocado no sítio da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante *endereço* e, concomitantemente, *link*:

• Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 08.12.2025.

² Salienta-se, também, a publicação do Edital de Convocação da 76ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.12.2025, no **sítio da Celgpar**, segundo as disposições presentes no Art. 14, § 1º, **pág. 10**, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, inserida no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no *endereço* e, ainda, *link*:

• Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol080consolid.pdf>>; e Acesso em: 08.12.2025.

³ A citação dos **endereços eletrônicos** e, concomitantemente, *links*, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias neste documento societário, encontram-se em consonância ao disposto no **Subitem 7.2.2**, da **NBR 6023**, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

- i) A comprovação da condição de acionista, visando à admissão para participação na Assembleia, será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando preservar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- j) Os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- k) Os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da Proposta da Administração e demais documentos complementares, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, também, nos portais, citados nos subitens da alínea "g"; e
- l) Ainda, ratifica-se a localização da área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na Sede Social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, também, acessíveis pelo telefone (62) 3414 5950.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025.

Savio de Faria Caram Zuquim
Conselho de Administração

ANEXO 2

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA¹

Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹ O Boletim de Voto a Distância, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, é uma reprodução do Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023, e 30.04.2024, encontra-se disponibilizado em "Categoria" própria.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA¹
76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
29.12.2025 ÀS 10 HORAS

1. ACIONISTA: _____

2. CPF OU CNPJ: _____

3. TELEFONE: _____ **4. CÓDIGO**
DDD: _____

5. E-MAIL: _____

6. CIDADE: _____ **7. ESTADO:** _____

8. FUNDAMENTAÇÃO

- Norma aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, reproduzido no Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023 e 30.04.2024.

9. ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 9.1. O Boletim de Voto a Distância, atinente aos eventos societários identificados no título deste documento societário, poderá ser preenchido pelo acionista da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celpar"), observada, segundo o Art. 4º, do Estatuto Social, a seguinte estrutura de Capital da Celpar:
 - Capital Social realizado de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.
- 9.2. O acionista da Celpar deverá ser identificado, por meio da inserção dos dados, compreendendo nome, Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone, e-mail, Cidade e Estado, no Item 1 ao Item 7, deste documento.
- 9.3. O preenchimento compreende a inserção de todos os dados pessoais, discriminados no subitem anterior, e escolha entre as alternativas "Aprovar", "Rejeitar", ou "Abster-se", correspondentes às matérias vinculadas ao Item 13 e ao Item 14.
- 9.4. A escolha de mais de 1 (uma) dessas alternativas, representadas pelas matérias da Ordem do Dia, será considerada como instrução equivalente à abstenção de voto, relativas a essas respectivas matérias.
- 9.5. Os representantes legais ou os procuradores, legalmente constituídos pelos acionistas, identificados como Pessoa Jurídica, com poderes para a prática deste ato, deverão formalizar o Boletim de Voto a Distância.
- 9.6. A formalização compreende a aposição de assinatura no campo próprio, ao final do Boletim de Voto a Distância, assim como será preciso cumprir a exigência de rubricar as demais páginas, exceto no caso de assinatura digital², bastando promover a aposição de assinatura somente no campo próprio.
- 9.7. O penúltimo campo do Boletim de Voto a Distância, imediatamente anterior ao campo "Assinatura do Acionista", deverá ser preenchido mediante a inserção do local, dia, mês e ano, de emissão deste documento.
- 9.8. O Boletim de Voto a Distância poderá ser recebido pela Celpar, instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de ações, Custodiante do acionista ou pelo Depositário Central.

¹ O Boletim de Voto a Distância foi instituído no Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023, e 30.04.2024, observada definição do respectivo conteúdo no Anexo M, identificado pelo título "Conteúdo do Boletim de Voto a distância".

² Referem-se às assinaturas eletrônicas, mediante serviço disponibilizado por uma Autoridade Certificadora, credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), consoante aos dispositivos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 27.08.2021.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- | |
|--|
| <p>9.9. O recebimento do Boletim de Voto a Distância pelos referidos agentes será de até 4 (quatro) dias antes da data de realização dos eventos societários identificados no título deste documento societário, portanto, no máximo, na seguinte data:</p> <ul style="list-style-type: none">• 26 (vinte e seis) de dezembro de 2025. |
| <p>9.10. A Celgpar não processará as informações constantes do Boletim de Voto a Distância entregue após o prazo estipulado no subitem anterior, decorrente da invalidação desse documento, e, consequentemente, ineficácia dos respectivos dados.</p> |
| <p>9.11. O Boletim de Voto a Distância encaminhado diretamente à Celgpar deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da representação legal do acionista signatário, detalhada em subitens do item subsequente.</p> |

10. ORIENTAÇÃO DE ENTREGA

- 10.1.** O Boletim de Voto a Distância poderá ser entregue alternativamente aos seguintes destinatários:
- 10.1.1. Celgpar;
 - 10.1.2. **ITAU UNIBANCO S.A.**, na condição de instituição financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários de emissão da Celgpar;
 - 10.1.3. As instruções de voto deverão ser realizadas mediante acesso ao sítio Itau Assembleia Digital, sendo necessário cadastro e possuir um Certificado Digital, e os dados sobre o referido cadastro estão discriminadas no sítio: <http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/>;
 - 10.1.4. Custodiante do acionista, caso as ações de sua propriedade, de emissão da Celgpar, estejam alocadas em depositário central. Os acionistas deverão verificar os procedimentos para votação a distância diretamente com a instituição custodiante de ações;
 - 10.1.5. Os acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, exigirá enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, sendo o voto considerado, necessariamente, pela quantidade total de ações do acionista; ou
 - 10.1.6. O Depositário Central.
- 10.2.** Os acionistas poderão, segundo decisão pessoal, enviar o Boletim de Voto a Distância à sede social da Celgpar, por via postal, observada a denominação social e endereço desse destinatário, citados no Subitem 11.1.
- 10.3.** A transmissão do Boletim de Voto a Distância poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo os originais serem remetidos posteriormente, observado o recebimento das vias originais, pela Celgpar, até 1 (um) dia anterior à realização dos referidos eventos societários, usando na remessa, via e-mail, os endereços eletrônicos, discriminados no Subitem 11.2.
- 10.4.** O acionista Pessoa Física, observada a opção de remessa para a sede social da Celgpar, deverá enviar juntamente com o Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido e assinado, fotocópia do seguinte documento autenticado em Cartório:
- identidade com foto do acionista e com número do Cadastro de Pessoa Física, contendo assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.5.** O encaminhamento do Boletim de Voto a Distância pelo acionista à Celgpar, identificado na condição de Pessoa Jurídica, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:
- 10.5.1. último estatuto social ou contrato social;
 - 10.5.2. cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.5.3. ata de eleição dos representantes legais; e
 - 10.5.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à constante do Boletim de Votação a Distância.
- 10.6.** A comprovação da condição de acionista será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando recepcionar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.
- 10.7.** Os Fundos de Investimentos, modalidade atípica de Pessoa Jurídica, também poderão enviar o Boletim de Voto a Distância à Celgpar, juntamente com os documentos, autenticados em Cartório:
- 10.7.1. último regulamento consolidado do Fundo de Investimentos com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.7.2. último estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do Fundo de Investimentos;
 - 10.7.3. documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
 - 10.7.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.8.** O Boletim de Voto a Distância que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação de sua representação será considerado inválido e, em consequência, não será admitido pela Celgpar.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 10.9.** Os acionistas, enquadrados na condição de Pessoa Jurídica e/ou representados por Procuradores legalmente constituídos, deverão apresentar os documentos de representação competentes, juntamente com Boletim de Voto a Distância.
- 10.10.** Os custodiantes dos acionistas podem receber o Boletim de Voto a Distância, mas não são obrigados; consequentemente, recomenda-se aos acionistas verificar, perante o respectivo agente custodiante, a prestação desse serviço, bem como os procedimentos e custos.

11. ENDEREÇO POSTAL E ELETRÔNICO

- 11.1.** Dados para remessa da via original do Boletim de Voto a Distância, caso o acionista tenha interesse em entregar o documento diretamente à Celgpar, observada a denominação social e endereço deste destinatário:
Companhia Celg de Participações - CELGPAR
Ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores
Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás
- 11.2.** Remessa, via e-mail, mediante o emprego dos seguintes endereços eletrônicos:
• relacoescominvestidores@celgpar.com; e/ou
• eduardo.js@celgpar.com.

12. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

- 12.1.** O Boletim de Voto a Distância, decorrente do contrato firmado entre a Celgpar e o Itaú Unibanco S.A., poderá ser entregue mediante a realização de cadastro diretamente no site indicado no item 10.1.2, sendo necessário a utilização de certificado digital.
- 12.2.** Os esclarecimentos relativos aos procedimentos e requisitos aplicáveis, concernentes ao encaminhamento do Boletim de Voto a Distância, poderão ser obtidos, nessa instituição financeira, no seguinte endereço:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Escrituração de Renda Variável (Ações)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º Andar - São Paulo - SP
E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.
Telefones:
Capitais e Regiões Metropolitanas : 3003 9285
Demais Localidades : 0800 720 9285

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

13. DELIBERAÇÕES RELACIONADAS À 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOTA	As referidas matérias encontram-se reproduzidas em seguida, precedida da numeração correspondente a essa identificação no Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, destinadas às respectivas deliberações.
ESCOLHA EM CADA QUESITO UMA ALTERNATIVA	<p>Deliberação Simples</p> <p>1. Apresentação do <i>valuation</i> atualizado e cenários de soluções para a alienação ou transferência das ações de propriedade da Celgpar, de emissão da Planalto Solar Park, identificada a disponibilização dessa avaliação na Proposta da Administração. Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se <input type="checkbox"/></p> <p>Deliberação Simples</p> <p>2. Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022. Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se <input type="checkbox"/></p> <p>Deliberação Simples</p> <p>3. Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas. Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se <input type="checkbox"/></p> <p>Deliberação Simples</p> <p>4. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações . Aprovar <input type="checkbox"/> Rejeitar <input type="checkbox"/> Abster-se <input type="checkbox"/></p>

, _____ de _____ de 2025.
[INSERIR LOCAL, DIA, MÊS E ANO DE EMISSÃO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA]

ASSINATURA DO ACIONISTA

ANEXO 3

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PLANALTO SOLAR PARK S.A.

Estruturação da operação de alienação da Companhia Celg de Participações (CELGPAR) e suas participações

Consórcio CRH Consultoria



Rolim
Goulart
Cardoso



**Relatório de Avaliação
Econômico-Financeira –
Planalto Solar Park**

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO
R0	Primeira Versão Emitida	25/04/2025
R1	Primeira Revisão Emitida	14/05/2025
R2	Atualização conforme solicitação da Celpar em 12/08/2025 – Valuation por Usina	25/08/2025
RF	Versão final conforme solicitação Celpar	10/09/2025
RF.1	Versão final com ajustes, conforme reunião do dia 23/09	02/10/2025

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

Prezados senhores,

Em atendimento ao Contrato VPRI-PRGE - 006/2024 (Processo CELGPAR nº 06318-2023) firmado entre o CONSÓRCIO CRH Consultoria e a Companhia CELG de Participações - CELGPAR, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de estruturação da operação de alienação da Companhia Celg de Participações – CELGPAR - CNPJ 08.560.444/0001-93 - e suas participações em outros empreendimentos, apresentamos Relatório de Avaliação Econômico-Financeira de acordo com as especificações do item 3.3 do Termo de Referência (Licitação DGC-LIC PE nº 010/2023 do Processo Licitatório nº 06318-2023).

Atenciosamente,

Alexandre Moreira Galvão
Representante Legal do Consórcio CRH Consultoria

SUMÁRIO

Disclaimers	6
1 Introdução	7
2 Síntese do negócio e estruturas existentes	8
2.1 Caracterização dos ativos analisados	8
2.2 Estrutura societária	9
2.3 Histórico de demonstrações contábeis	9
2.4 Transações e arranjos de otimização em curso	11
3 Avaliação Econômico-Financeira - Método FCD	12
3.1 Premissas	12
3.1.1 Premissas gerais	12
3.1.2 Projeções macroeconômicas	12
3.1.3 Custo de capital	13
3.1.4 Receitas	16
3.1.5 Custos e despesas	19
3.1.6 Encargos setoriais	20
3.1.7 Impostos	20
3.1.8 Necessidade de capital de giro e Valor residual	21
3.1.9 Investimentos	21
3.1.10 Financiamentos	22
3.2 Impacto dos apontamentos dos trabalhos de Due Diligence	22
3.2.1 Due Diligence Contábil	22
3.2.2 Due Diligence Jurídica	23
3.3 Cenário Base	23
3.3.1 Resultados	23
3.4 Cenários Alternativos	24
3.4.1 Resultados	24
3.5 Projeções consolidadas	25
3.5.1 Demonstração de Resultado do Exercício	25
3.5.2 Fluxo de Caixa	26
3.6 Sensibilidade	27
4 Avaliação Econômico-Financeira - Método de Múltiplos	29
4.1 Múltiplos de empresas referenciais	29
4.2 Múltiplos de transações similares	30
4.3 Resultados	31
5 Proposta Recebida	33
6 Conclusão e Recomendação de Valor	34
7 Anexo 1: Aspectos metodológicos	36
7.1 Fluxo de Caixa Descontado	36
7.2 Composição da Taxa de Desconto e Estrutura de Capital	37
7.2.1 Custo de Capital	37
7.2.2 Custo de Capital Aplicável	41

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Linha do Tempo	8
Figura 2 – Decomposição do Custo de Capital Próprio (Ke)	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Síntese dos ativos e suas características	9
Tabela 2 – Capital Social Planalto Solar (R\$)	9
Tabela 3 – Balanço Patrimonial de junho de 2025 e dezembro de 2024 (R\$'000 - nominal).....	10
Tabela 4 – Balanço Patrimonial de junho de 2025 por UFV (R\$'000 - nominal)	10
Tabela 5 – Demonstração de Resultado do Exercício de 2024 (R\$'000 - nominal).....	11
Tabela 6 – Resumo das Premissas Gerais adotadas	12
Tabela 7 – Projeções dos Índices Macroeconômicos (% a.a., 2026-2029+)	12
Tabela 8 – Projeções mensais do IPCA e do IGP-M (% a.m., 2025).....	13
Tabela 9 – Empresas consideradas no custo de capital (Ke)	13
Tabela 10 – Composição do Custo de Capital Próprio (Ke)	14
Tabela 11 – Composição do Custo de Capital Próprio (Ke) com alavancagem	14
Tabela 12 – Custo de Capital de Terceiros (Ke)	15
Tabela 13 – WACC de mercado	15
Tabela 14 – Valor Aluguel por Usina	16
Tabela 15 – Receita Variável Anual.....	18
Tabela 16 – Energia Gerada Líquida UFV Solar Power (MWh).....	19
Tabela 17 – Energia Gerada Líquida UFV Roma (MWh).....	19
Tabela 18 – Custos e Despesas Operacionais para cada UFV	20
Tabela 19 – Encargos Setoriais	20
Tabela 20 – Relação de Investimentos de Manutenção e Implantação por Usina.....	21
Tabela 21 – Detalhamento de Contingências Contábeis consideradas no modelo	22
Tabela 22 – Contingências dos Laudos de <i>Due Diligence</i> Contábil por Risco (R\$'000).....	22
Tabela 23 – <i>Valuation</i> Planalto Solar Park (R\$'000) – com Spread ICMS.....	24
Tabela 24 – <i>Valuation</i> da participação da CELGPAR no Empreendimento (R\$'000 – jun/2025)	24
Tabela 25 – <i>Valuation</i> UFVs Solar Power e Roma (R\$'000) – Cenários	24
Tabela 26 – <i>Valuation</i> da participação da CELGPAR no Empreendimento (R\$'000 – jun/2025)	25
Tabela 27 – Demonstração de Resultado do Exercício Projetada (R\$'000) – UFV Solar Power	25
Tabela 28 – Demonstração de Resultado do Exercício Projetada (R\$'000) – UFV Roma	26
Tabela 29 – Fluxo de Caixa do Acionista Projetado (R\$'000) – UFV Solar Power	27
Tabela 30 – Fluxo de Caixa do Acionista Projetado (R\$'000) – UFV Roma	27
Tabela 31 – Sensibilidades (R\$ '000) – UFV Solar Power	27
Tabela 32 – Sensibilidades (R\$ '000) – UFV Roma	28
Tabela 33 – Electric Power By Solar Energy no Brasil	29
Tabela 34 – Transações consideradas para o cálculo de múltiplos	30
Tabela 35 – Múltiplos de Transação (@data-base jun/25)	30
Tabela 36 – Proposta UFVs Solar Power e Roma (R\$'000)	33

Tabela 37 – Resumo Comparativo (R\$'000).....	34
Tabela 38 – Custo de Capital	41

Disclaimers

Os trabalhos foram desenvolvidos com base em informações disponibilizadas pela CELGPAR e em informações disponíveis no mercado. Para a elaboração desse Laudo, O CONSÓRCIO CRH assumiu como verdadeiras e coerentes as informações repassadas pela administração da empresa, auditadas por terceiros ou não auditadas. Esse laudo não reflete eventos e seus impactos subsequentes à data da avaliação. As premissas como a da taxa de desconto, de tributação e macroeconômicas foram estipuladas com base em dados do mercado.

O CONSÓRCIO CRH ressalta, ainda, que mudanças repentinas dos indicadores macroeconômicos podem influenciar os valores indicados nessa Análise.

Não foram contemplados aspectos da Reforma Tributária, em função da incerteza econômica de alguns dos seus impactos, como efeitos de substituição, assim como a definição efetiva de alíquotas nos diversos produtos e serviços relacionados ao negócio.

Foi utilizada premissa de receita com base em remuneração prevista em minuta de contrato comercial ainda não concretizado, mas segundo informações da gestão da empresa, já acordado. A não efetivação desse contrato pode comprometer as receitas previstas para o empreendimento, afetando sua indicação de valor.

Os valores apresentados relativos ao realizado no Balanço patrimonial, especialmente o imobilizado existente, possuem caráter indicativo e não substituem a necessidade de elaboração de laudo técnico específico, com a validação decorrente da cisão entre as UFVs ora proposta. Ressalta-se que, diante da inexistência de demonstrações contábeis segregadas por usina, adotou-se como critério de alocação uma ponderação proporcional à capacidade instalada, considerando-se a potência de injeção de cada usina como base de cálculo.

Os aportes realizados em julho e agosto/25 foram avaliados e o resultado de equivalente de caixa foi ponderado de forma proporcional entre as usinas, com base em capacidade instalada, e trazidos a valor presente para a data-base de junho/25. Tais valores compõem o valor da empresa, conforme demonstrado na seção 3.3.1.

É importante destacar que, conforme informado pela CELGPAR, em relação à receita da parcela variável e ao fator do ICMS, quando há custo de ICMS para a Planalto, o custo é repassado ao locatário, resultando em um efeito neutro de ICMS.

Dessa forma, o contrato deve explicitar que o valor correspondente a 50% do somatório do ICMS estimado e das bandeiras tarifárias aplica-se apenas no cenário de isenção de ICMS para as usinas.

1 Introdução

O CONSÓRCIO CRH Consultoria, composto pelas empresas Ceres Inteligência Financeira Ltda., Rolim Goulart Cardoso Advogados e IRKO Hirashima, foi contratado pela Companhia CELG de Participações – CELGPAR, por meio do Contrato VPRI-PRGE - 006/2024 (Processo CELGPAR nº 06318-2023), para prestação especializados de estruturação da operação de alienação da Companhia Celg de Participações – CELGPAR – CNPJ 08.560.444/0001-93 – e suas participações em outros empreendimentos.

O presente relatório terá por objetivo apresentar Avaliação Econômico-Financeira da Planalto Solar Park, conforme disposto no Termo de Referência (Licitação DGC-LIC PE nº 010/2023 do Processo Licitatório nº 06318-2023).

A análise contida neste documento se encontra estruturada em sete seções principais (inclusive este capítulo introdutório) e um anexo, conforme listados a seguir:

- Seção 1: **Introdução** (que é a presente seção);
- Seção 2: **Síntese do negócio e estruturas existentes**, em que é apresentada uma breve caracterização do ativo, sua estrutura societária e seu histórico de Demonstrações Contábeis, o qual serve de base para a modelagem econômico-financeira. Além disso, também são detalhados possíveis transações e arranjos de otimização em curso;
- Seção 3: **Avaliação Econômico-Financeira – Método Fluxo de Caixa Descontado**, em que se apresenta as projeções e o resultado do *Valuation* pelo FCD. Para tal, são detalhadas as principais premissas contábeis e econômicas adotadas para o modelo, considerando o detalhamento das demonstrações contábeis do ativo (custos, receitas, despesas, encargos, impostos, NCG, depreciação, indenização, investimentos e financiamentos), as previsões macroeconômicas e os impactos incorporados a partir dos trabalhos de diagnóstico de *due diligence*, e as projeções consolidadas, seus resultados e a avaliação de sensibilidade do modelo;
- Seção 4: **Avaliação Econômico-Financeira – Método de Múltiplos**, em que se utiliza da análise de múltiplos de empresas e transações similares para estimar o valor do ativo. As métricas utilizadas se baseiam no *Enterprise value*, na Receita Operacional Líquida (ROL) e na Receita Anual permitida (RAP);
- Seção 5: **Proposta Recebida**, em que é apresentada proposta já recebida pelas usinas;
- Seção 6: **Conclusão e Recomendações de Valor**, em que são apontadas as principais conclusões obtidas na Avaliação Econômico-Financeira e é indicado o valor de transação;
- Seção 7: **Anexo 1: Aspectos metodológicos**, em que está explicada em detalhe a metodologia utilizada para as projeções financeiras.

2 Síntese do negócio e estruturas existentes

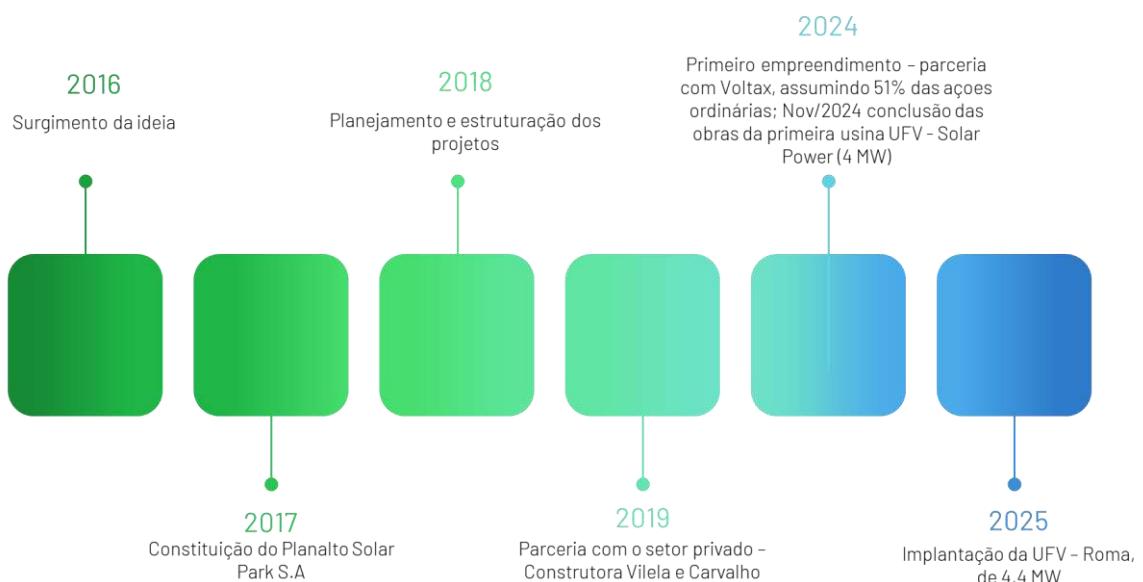
2.1 Caracterização dos ativos analisados

O Planalto Solar Park S.A. (“Planalto Solar” ou “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, de propósito específico, constituída em 11 de abril de 2017, com sede em Goiânia – GO.

A companhia tem como objeto específico promover todos os atos e ações necessários para garantir a participação conjunta dos acionistas, na qualidade de produtora de energia elétrica proveniente da exploração de fontes solar fotovoltaica, no Estado de Goiás.

A Planalto Solar, apesar de ter sido constituída para construir uma usina fotovoltaica na subestação Planalto, localizada na cidade de Morrinhos, até o momento encontra-se sem operação comercial.

Figura 1 – Linha do Tempo



Fonte: Plano de Investimentos 2025 Planalto Solar Park S.A.

A UFV – Solar Power está localizada em Terezópolis de Goiás, em uma área de 6,8 hectares, e possui cinco usinas, totalizando 4,0 MW de potência nominal. São nove inversores com 333 kW e quatro com 250 kW, e um total de 8.640 módulos fotovoltaicos.

Já a UFV – Roma, em implantação, está localizada em Campo Alegre de Goiás, em uma área de 7,2 hectares, com apenas uma usina de potência nominal de 4,4 MW. São 17 inversores de 250 kW e um inversor limitado a 149,8 kW, e 9.088 módulos fotovoltaicos.

A Tabela 1 apresenta um resumo das características dos ativos.

Tabela 1 – Síntese dos ativos e suas características

Instalação	Usinas	Capacidade Instalada (MWp)	Potência Nominal (MW)	Quantidade Módulos	Inversores	Área (ha)
Solar Power	Usina 1	1,512	1,0	2.160	3 x 333 kW	6,8
	Usina 3	1,080	0,5	1.080	2 x 250 kW	
	Usina 4	1,512	1,0	2.160	3 x 333 kW	
	Usina 5	1,512	1,0	2.160	3 x 333 kW	
	Usina 6	1,080	0,5	1.080	2 x 250 kW	
Roma	Usina 1	6,362	4,4	9.088	17 x 250 kW 1 x 149,8 kW	7,2
Total		13,058	8,40	17.728	8.397 kW	14,0

Fonte: Planilha Empreendimentos Planalto Solar Park S.A.XLSX (12/08/2025).

2.2 Estrutura societária

O capital social subscrito e integralizado da companhia em 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024 era representado por 13.708.300 ações ordinárias, no valor de R\$1,00 cada, cuja composição é demonstrada na Tabela 2.

Tabela 2 – Capital Social Planalto Solar (R\$)

Descrição	Número de Ações	%
Companhia Celg de Participações - CELGPAR	6.717.067	49%
Voltax Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	6.991.233	51%
Total	13.708.300	100%

Fonte: Demonstrações Financeiras Planalto Solar Park S.A. de 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024.

2.3 Histórico de demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são a base para a construção dos modelos de avaliação econômico-financeira. A companhia foi constituída em 2017 e se encontra em fase pré-operacional. Dessa forma, não apresentou, até 30 de junho de 2025, receitas ou despesas operacionais em sua demonstração do resultado.

A Tabela 3 e a Tabela 4 apresentam o Balanço Patrimonial da Companhia e o Balanço Patrimonial por UFV, respectivamente, enquanto a Tabela 5 apresenta a Demonstração de Resultado do Exercício.

Tabela 3 – Balanço Patrimonial de junho de 2025 e dezembro de 2024 (R\$'000 - nominal)

Planalto Solar - BP	Jun/2025	Dez/2024
Ativo circulante	2.847	844
Caixa e equivalentes de caixa	581	840
Tributos compensáveis	750	4
Estoque	1.516	-
Ativo não circulante	29.720	14.314
Outros instrumentos financeiros	-	64
Imobilizado	28.842	14.250
Ativo de direito de uso	878	-
TOTAL ATIVO	32.567	15.158
Passivo circulante	6.364	1.619
Fornecedores	1.934	27
Obrigações sociais e trabalhistas	11	1
Tributos a pagar	43	6
Outros passivos	4.366	1.585
Passivo de arrendamento	10	-
Passivo não circulante	952	-
Passivo de arrendamento	952	-
Patrimônio Líquido	25.251	13.539
Capital Social	13.708	13.708
Recursos destinados a aumento de capital	12.105	-
Prejuízos acumulados	(562)	(169)
TOTAL DO PASSIVO + PL	32.567	15.158

Fonte: Demonstrações Financeiras Planalto Solar Park S.A. de 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024.

Diante da inexistência de demonstrações contábeis segregadas por usina, adotou-se como critério de alocação uma ponderação proporcional à capacidade instalada, considerando-se a potência de injeção de cada usina como base de cálculo. Dessa forma, o Balanço Patrimonial considerado de junho de 2025 para cada UFV ficou conforme a tabela a seguir.

Tabela 4 – Balanço Patrimonial de junho de 2025 por UFV (R\$'000 - nominal)

BP	Solar Power	Roma
Ativo circulante	1.356	1.491
Caixa e equivalentes de caixa	277	304
Tributos compensáveis	357	393
Estoque	722	794
Ativo não circulante	14.152	15.568
Outros instrumentos financeiros	-	-

	BP	Solar Power	Roma
Imobilizado		13.734	15.108
Ativo de direito de uso		418	460
TOTAL ATIVO		15.508	17.059
Passivo circulante		3.030	3.334
Fornecedores		921	1.013
Obrigações sociais e trabalhistas		5	6
Tributos a pagar		20	23
Outros passivos		2.079	2.287
Passivo de arrendamento		4,8	5,2
Passivo não circulante		453	499
Passivo de arrendamento		453	499
Patrimônio Líquido		12.024	13.227
Capital Social		6.528	7.180
Recursos destinados a aumento de capital		5.764	6.341
Prejuízos acumulados		(268)	(294)
TOTAL DO PASSIVO + PL		15.508	17.059

Fonte: Demonstrações Financeiras Planalto Solar Park S.A. de 30 de junho de 2025.

Tabela 5 – Demonstração de Resultado do Exercício de 2024 (R\$'000 - nominal)

Planalto Solar - DRE	Jun/2025	2024
Operações em continuidade		
Despesas gerais e administrativas	(316)	(196)
Outras receitas e despesas operacionais	-	7
Prejuízo antes das receitas e despesas financeiras	(316)	(189)
Receitas e despesas financeiras	(77)	20
Prejuízo antes do imposto de renda e contribuição social	(393)	(169)
Imposto de renda e contribuição social	-	-
Prejuízo líquido do exercício	(393)	(169)

Fonte: Demonstrações Financeiras Planalto Solar Park S.A. de 30 de junho de 2025 e 31 de dezembro de 2024.

2.4 Transações e arranjos de otimização em curso

Não há negociações envolvendo o ativo.

3 Avaliação Econômico-Financeira – Método FCD

3.1 Premissas

3.1.1 Premissas gerais

A avaliação econômico-financeira da Planalto Solar Park S.A. foi elaborada levando em consideração a data base de 30 de junho de 2025 e uma projeção fluxo de 30 anos a partir da entrada em operação, em julho de 2025.

O fluxo de caixa foi projetado mensalmente em termos nominais, isto é, contemplando efeitos inflacionários, mensurados a partir de projeções macroeconômicas do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central. Em consonância com a metodologia do fluxo de caixa descontado, o fluxo projetado é deflacionado pelo índice IPCA e em seguida aplica-se o fator de desconto representativo da taxa de custo de capital empregada.

Tabela 6 – Resumo das Premissas Gerais adotadas

Evento	Premissa
Data base da avaliação	jun/2025
Início da operação	jul/2025
Periodicidade da projeção	mensal
Fim da projeção	jun/2055

Fonte: Dados disponibilizados pela Companhia.

3.1.2 Projeções macroeconômicas

Para as projeções da avaliação, os índices macroeconômicos utilizados são o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) e o Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

O IPCA e o IGP-M foram obtidos a partir do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, com dados de 09 de maio de 2025, sua última divulgação. Para 2025, foram consideradas as estimativas mensais, e, a partir de 2026, estimativas anuais. As projeções contemplam a expectativa até o ano de 2029 e, para os períodos posteriores, foi utilizada uma taxa fixa equivalente ao último valor projetado.

Os valores adotados para as projeções anuais estão resumidos na Tabela 7, e os valores mensais, na Tabela 8.

Tabela 7 – Projeções dos Índices Macroeconômicos (% a.a., 2026-2029+)

Índice	2026	2027	2028	2029+
IPCA	4,50%	4,00%	3,80%	3,73%
IGP-M	4,60%	4,00%	4,00%	4,00%

Fonte: Banco Central (IPCA e IGP-M).

Tabela 8 – Projeções mensais do IPCA e do IGP-M (% a.m., 2025)

Índice	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
IPCA	0,38%	0,34%	0,28%	0,34%	0,30%	0,39%	0,32%	0,54%
IGP-M	0,27%	0,37%	0,35%	0,36%	0,50%	0,55%	0,54%	0,55%

Fonte: Banco Central.

3.1.3 Custo de capital

Nesta seção se encontram analisadas as premissas consideradas na composição do custo de capital aplicado nesta avaliação econômico-financeira, levando em conta metodologia inspirada no Submódulos 12.3 (versão 2.1 C) do Proret ANEEL.

3.1.3.1 Beta de Geração

Para compor o Beta, foram consideradas empresas brasileiras e estrangeiras, de capital aberto, de geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis, com características semelhantes de negócio às investidas pela CELGPAR (Tabela 9).

Tabela 9 – Empresas consideradas no custo de capital (Ke)

Empresa	Ticker	EV	IR	Beta alavancado	D/E	Beta desalavancado
EDP Renováveis, S.A.	ENXTLS:EDPR	20.344	25,0%	0,71	28,0%	0,57
Northland Power Inc.	TSX:NPI	10.639	26,5%	0,70	93,4%	0,37
Engie Brasil Energia S.A.	BOVESPA:EGIE3	9.488	34,0%	0,88	39,6%	0,73
NextEra Energy Partners, LP	NYSE:NEP	11.887	27,0%	0,95	106,6%	0,50
Greencoat UK Wind PLC	LSE:UKW	3.499	19,0%	0,68	36,4%	0,54
Ormat Technologies, Inc.	NYSE:ORA	5.134	27,0%	0,72	34,4%	0,58
The Renewables Infrastructure Group Limited	LSE:TRIG	2.616	0,0%	0,60	0,0%	0,60
TransAlta Corporation	TSX:TA	5.950	26,5%	1,11	106,1%	0,56
Atlantica Sustainable Infrastructure plc	NasdaqGS:AY	8.420	19,0%	0,85	165,8%	0,33
Encavis AG	XTRA:ECV	3.063	30,0%	0,87	57,0%	0,52
Boralex Inc.	TSX:BLX	4.437	26,5%	0,77	91,8%	0,41
Tέρψια Ενέργειακή ABETE	ATSE:TENERGY	1.905	29,0%	1,00	46,0%	0,66
Greencoat Renewables PLC	ISE:GRP	1.060	12,5%	0,46	56,8%	0,33
Serena Energia S.A.	BOVESPA:SRNA3	1.615	34,0%	0,96	96,5%	0,63
Média		6.433	24,0%	0,80	68,5%	0,52

Fonte: Consórcio CRH Consultoria, com base nos domínios eletrônicos S&P Capital IQ.

O Beta Alavancado foi calculado a partir da média dos últimos cinco anos e resultou em 0,80. O Beta Desalavancado, também calculado com base na média dos últimos cinco anos, foi de 0,52. A estrutura de *debt to equity* foi obtida com base no mercado brasileiro em 2023, utilizando as mesmas empresas nacionais empregadas no cálculo do Beta. A estrutura calculada foi de 68,46%, resultando em um Beta Realavancado de 0,88.

A estrutura de capital de mercado foi estimada para calcular um WACC comparativo, possibilitando análises de sensibilidade e avaliação do fluxo de caixa em cenários com alavancagem típica do setor.

3.1.3.2 Custo de Capital Próprio (Ke)

A Tabela 10 apresenta a composição do Custo de Capital Próprio (Ke) encontrado e utilizado para as usinas da Planalto Solar. O Ke nominal obtido foi de 14,98% e o Ke real de 11,08%. Este valor foi calculado considerando uma estrutura de capital sem alavancagem ($D/E = 0$), representando, portanto, o custo de capital próprio desalavancado.

Tabela 10 – Composição do Custo de Capital Próprio (Ke)

Cost of Equity (Capital Asset Pricing Model)	
Imposto sobre a renda (Beta e WACC)	-
Debt to Equity (D/E)	-
Beta Desalavancado	0,52
Beta Realavancado	0,52
Prêmio de Risco de Mercado	6,53%
Remuneração título público brasileiro	5,18%
Risco tamanho	2,5%
Custo de Capital Próprio (Ke) Real	11,08%
IPCA	3,51%
Custo de Capital Próprio (Ke) Nominal	14,98%

Fonte: Consórcio CRH Consultoria, com base nos domínios eletrônicos Tesouro americano, B3 Sistema Pregão, Ipeadata, Bacen (Focus - Expectativas de Mercado) e S&P Capital IQ.

Foi utilizado um prêmio tamanho de 2,5% para refletir o risco adicional associado a empresas menores, que tendem a ter um desempenho mais volátil e um acesso mais limitado ao capital, comparadas a grandes empresas. De acordo com Craig, Kroll e Damodaran, esse prêmio é comum em países emergentes como o Brasil, onde as empresas de menor porte enfrentam desafios como instabilidade econômica e maior risco político¹. O valor de 2,5% é um ajuste prudente, alinhado com as práticas de avaliação aceitas.

Ademais, para fins comparativos e de análise da sensibilidade ao risco financeiro, como dito anteriormente, também foi calculado o Ke alavancado considerando uma razão dívida/capital próprio (D/E) de 68,44%, refletindo a alavancagem de mercado da empresa. Esse cálculo permite observar o impacto da estrutura de capital no custo de capital próprio, evidenciando o aumento do risco percebido pelos investidores em função da alavancagem.

Tabela 11 – Composição do Custo de Capital Próprio (Ke) com alavancagem

Cost of Equity (Capital Asset Pricing Model)	
Imposto sobre a renda (Beta e WACC)	-
Debt to Equity (D/E)	68,44%

¹ Damodaran, A. (2024a) https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/New_Home_Page/home.htm.

Damodaran, A. (2024b). The little Book of valuation: How to value a company, pick a stock, and profit. NJ: John Wiley and Sons.

Duff & Phelps (2015-2017). Valuation handbooks: U.S. guide to cost of capital: Hoboken, NJ: John Wiley and Sons.

Kroll *apud* Gallbraith, C. S. (2024). [Size premium in small business valuation: analysis of closely-held firms](#).

Kroll. (2024). Risk premium reports. Kroll.com/en.

Cost of Equity (Capital Asset Pricing Model)	
Beta Desalavancado	0,52
Beta Realavancado	0,88
Prêmio de Risco de Mercado	6,53%
Remuneração título público brasileiro	5,18%
Risco da atividade	2,5%
Custo de Capital Próprio (Ke) Real	13,40%
IPCA	3,51%
Custo de Capital Próprio (Ke) Nominal	17,39%

Fonte: Consórcio CRH Consultoria, com base nos domínios eletrônicos Tesouro americano, B3 Sistema Pregão, Ipeadata, Bacen (Focus - Expectativas de Mercado) e S&P Capital IQ.

3.1.3.3 Custo de Capital de Terceiros (Kd)

O Custo da Dívida (Kd) foi estimado com base na taxa de remuneração real antes de impostos (6,52%) prevista nos *Parâmetros do WACC para o Ano de 2023* dispostas no Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret) da ANEEL (Tabela 12).

Tabela 12 – Custo de Capital de Terceiros (Ke)

Cost of Debt	
Remuneração real antes dos impostos	6,52%
Custo de Capital de Terceiros (Kd) Nominal	10,26%
Custo de Capital de Terceiros (Kd) Nominal Líquido de IR	10,26%
Custo de Capital de Terceiros (Kd) Real Líquido de IR	6,52%

Fonte: Consórcio CRH Consultoria com base no DSP nº 829/2023.

3.1.3.4 Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de mercado

A Tabela 13 apresenta a composição do Custo Médio de Capital (WACC) de mercado, calculado pela média ponderada entre o Ke e o Kd.

Tabela 13 – WACC de mercado

Weighted Average Cost of Capital	
Peso do Acionista (We)	59,37%
Peso da Dívida (Wd)	40,63%
Custo de Capital Próprio (Ke) Real	13,40%
Custo de Capital de Terceiros (Kd) Real	6,52%
WACC Real	10,60%

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

Assim, em caso de alavancagem de mercado, o WACC iria de 11,08% para 10,60%, aumentando o Fluxo de Caixa da Firma (FCFF) em R\$ 877 mil para a UFV-Solar Power e R\$ 933 mil para UFV-Roma².

² Considerando Cenário Base com spread comercial de ICMS sendo absorvido pela Planalto Solar e apenas o fluxo de caixa projetado, sem acréscimos de Caixa e disponibilidades, contingências e aportes.

3.1.4 Receitas

A seção de Receitas aborda a principal fonte de geração de recursos financeiros para a Companhia. Neste contexto, destacam-se diversos componentes que contribuem para a receita total, incluindo os contratos de aluguel das usinas, a geração de energia e parcela de performance. A análise dessas receitas é fundamental para compreender a sustentabilidade financeira e o desempenho econômico da organização. Para essas estimativas foram utilizadas as expectativas de remuneração das usinas UFV Solar Power e UFV Roma, não tendo sido considerados outros pareceres de acesso de usinas a construir, devido à incerteza sobre essa decisão. A receita total pode ser obtida pela fórmula:

$$\text{Receita total} = (\text{Receita fixa de aluguel}) + (\text{receita variável})$$

3.1.4.1 Receita fixa de aluguel

A premissa de aluguel considerada é baseada na minuta de contrato já elaborada de locação onerosa do conjunto de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica – Usinas. De acordo com posição da empresa, essa minuta representa condição comercial negociada entre as partes, e disponível no mercado, aguardando sua assinatura. Foram levadas em consideração as usinas Solar Power e Roma. O objetivo da locação das Usinas é permitir que unidades consumidoras dos associados da locatária possam usufruir dos excedentes de energia elétrica oriundos das Usinas junto à Equatorial Goiás – Distribuidora Local, por meio da modalidade de compensação de geração compartilhada, nos termos estabelecidos pelas Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa 1000/2021, conforme alterada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O contrato tem prevista duração de dez anos a partir da data em que se iniciar a injeção de energia elétrica das usinas na rede distribuidora local em titularidade da locatária, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, desde que celebrado em até 90 dias antes do término previsto.

Tabela 14 – Valor Aluguel por Usina

Bloco de Usinas	Usinas	Unidade Consumidora	Aluguel Mensal (R\$)
Solar Power	Usina 1	UC: 10037120717	100.230,46
	Usina 3	UC: 10037120679	100.230,46
	Usina 4	UC: 10037120687	100.230,46
	Usina 5	UC: 10037120768	41.094,49
	Usina 6	UC: 10037120822	41.094,49
Roma	Usina 1	UC: 10037036899	392.401,36
Total	6	-	775.281,72

Fonte: Contrato de locação de usina de energia solar fotovoltaica e outras avenças e Planilha Empreendimentos Planalto Solar Park S.A.XLSX (12/08/2025).

A receita de aluguel prevista para a Solar Power e Roma foi para o período de julho de 2025 a junho de 2035, com reajuste anual pelo IPCA.

3.1.4.2 Receita variável

Além da receita fixa contratual, para o mesmo período é considerada uma receita variável mensal atrelada à performance técnica das usinas. A parcela performance pode ser obtida pela fórmula:

Parcela_{performance}

$$= \sum_1^{UFV} E_{compensável}^{UFV} x(1 - 30\%) + \sum_1^{UC} E_{ICMS,Bandeiras}^{UC} x(50\%) - Aluguel - Fatura_{UFV}$$

Onde:

$\sum_1^{UFV} E_{compensável}^{UFV}$: Somatório do valor estimado das injeções de cada unidade geradora de energia da locadora e aderiu ao SGE em questão, em R\$, no Mês de Competência, considerando o valor da tarifa compensável. Considera-se como compensável somente as parcelas da composição tarifária do grupo B, subgrupo B1, conforme sistema de compensação de energia elétrica regido pela REN 1000/2021 ou normas específicas de geração distribuída.

- **Para essa tarifa foi considerada a Tarifa Convencional Residencial do Subgrupo B1, conforme estabelecido na Resolução Homologatória nº 3.407, de 15 de outubro de 2024, com uma TUSD de R\$ 474,74 por MWh e uma TE de R\$ 271,19 por MWh, totalizando R\$ 745,93/MWh.**

De acordo com a companhia, embora o faturamento de unidades com Geração Distribuída (GD) ocorra utilizando a tarifa SCEE (Sistema de Compensação de Energia Elétrica), do ponto de vista do gerador, a base correta para cálculo da receita é a tarifa cheia da modalidade convencional, isto é, sem o desconto da TE aplicado na tarifa SCEE. Tal benefício econômico decorre do fato de que o consumidor deixa de arcar com o pagamento integral da tarifa convencional. Dessa forma, o valor evitado deve constituir a base para a precificação da energia gerada, sendo apropriado considerar a tarifa cheia, e não a tarifa com desconto da componente TE prevista para o SCEE.

A receita variável associada à geração distribuída (GD I) constitui um ponto crítico de atenção, uma vez que sua efetivação depende da formalização de contrato com a empresa locadora. Tal necessidade se justifica pela discrepância entre o valor de mercado da tarifa em outras localidades — atualmente em torno de R\$498,12/MWh — e os parâmetros econômico-financeiros do projeto.

$\sum_1^{UC} E_{ICMS,Bandeiras}^{UC}$: Somatório do valor estimado do ICMS e Bandeiras tarifárias, em R\$, vigentes no Mês de Competência, incidentes sobre cada unidade consumidora beneficiária das Usinas locadas.

- Foi considerado um Cenário Base que contempla o somatório do valor estimado do ICMS e das bandeiras tarifárias sobre 100% da energia compensável, mesmo em situações de isenção do imposto por decreto e de acordo com a capacidade instalada da usina. Esse valor funciona como indicativo de spread comercial, absorvido pela Planalto Solar. Adicionalmente, foi apresentado um outro cenário, no qual a isenção do ICMS é repassada ao locatário, refletindo o valor correspondente do empreendimento e da neutralidade do benefício.

Fatura_{UFV}: Somatório dos custos das faturas da concessionária de energia elétrica cobrada de cada unidade geradora de energia da locadora e aderida ao SGE em questão, incluídos todos os custos pela utilização da conexão e do uso do sistema de distribuição.

- **Para esse custo foi estimado um valor mensal de R\$ 72,96 mil para UFV Solar Power e R\$ 80,26 mil para UFV Roma, considerando a potência nominal de cada usina.**

Tabela 15 – Receita Variável Anual

Ano	Considerando cobrança de ICMS no aluguel (R\$'000)			Sem considerar cobrança de ICMS no aluguel (R\$'000)		
	Receita Variável total	Solar Power	Roma	Receita Variável total	Solar Power	Roma
1	1.428	518	910	217	-	217
2	1.455	523	932	209	-	209
3	1.506	541	966	214	-	214
4	1.497	529	968	192	-	192
5	1.512	529	983	180	-	180
6	1.525	528	996	167	-	167
7	1.568	541	1.026	167	-	167
8	1.546	523	1.023	138	-	138
9	1.554	519	1.035	121	-	121
10	1.561	514	1.047	102	-	102
Total	15.152	5.267	9.885	1.708	-	1.708

Fonte: Elaboração própria a partir do Contrato de locação de usina de energia solar fotovoltaica e outras avenças.

Conforme previsto na minuta do contrato, caso em determinado mês, em razão do desempenho técnico das usinas e da aplicação da regra estabelecida, o resultado seja negativo, será devido apenas o pagamento do valor do aluguel referente ao mês em questão. Adicionalmente, eventuais variações negativas da parcela de performance em determinado período devem ser utilizadas, total ou parcialmente, para compensar variações de desempenho verificadas nos períodos subsequentes. Tal compensação já foi considerada nos valores indicados.

3.1.4.3 Receita de aluguel pós contrato

Para o período seguinte, de julho de 2035 a junho de 2045, foi prevista uma redução no valor dos aluguéis, na expectativa do processo concorrencial ampliar o repasse de maiores descontos com o passar do tempo. Assim, diante da proporção dos valores recebidos atualmente frente às tarifas do consumidor, promoveu-se uma redução dessa razão, impactando negativamente na receita esperada nos dez anos subsequentes, resultando em uma receita mensal de R\$ 340,62 mil para UFV Solar Power e de R\$ 349,09 mil para UFV Roma. Após esse período adotou-se o Preço DCIDE de Longo Prazo, pelos mesmos motivos e diante das incertezas futuras e possibilidades de acesso ao Mercado Livre para pequenos consumidores, o que pode afetar todo o sistema de preços nesses mercados.

3.1.4.4 Geração de energia

A projeção de receita para o período de julho de 2045 a junho de 2055 leva em consideração a estimativa de geração de energia das usinas e os preços futuros de energia previstos pela curva DCIDE – DCIDE Convencional LP, semana 15 – 09/04/2025. A geração de energia leva em conta a potência nominal de cada UFV – 4,0 MW Solar Power; 4,4 MW Roma), uma degradação da placa de 1% no primeiro ano e de 0,375% nos demais anos. O fator de capacidade considerou 19,21% para UFV - Solar Power e 19,14% para UFV – Roma, segundo as simulações realizadas pela Planalto e aderentes à região de implantação.

A geração de energia líquida de degradação encontra-se a seguir.

Tabela 16 – Energia Gerada Líquida UFV Solar Power (MWh)

Potência: 4,0 MW									
Fator de Capacidade 19,21%									
Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
6.146,76	6.119,28	6.108,38	6.064,01	6.036,22	6.008,32	5.996,70	5.952,21	5.924,00	5.895,69

Fonte: Elaboração Própria.

Tabela 17 – Energia Gerada Líquida UFV Roma (MWh)

Potência: 4,4 MW									
Fator de Capacidade 19,14%									
Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
6.736,80	6.706,68	6.694,73	6.646,10	6.615,64	6.585,07	6.572,33	6.523,58	6.492,66	6.461,62

Fonte: Elaboração Própria.

3.1.5 Custos e despesas

Os custos operacionais e as despesas de manutenção das usinas avaliadas foram estimados a partir de propostas comerciais obtidas abrangendo a gestão de faturas, operação e manutenção das usinas fotovoltaicas, acompanhamento junto à concessionária local, execução de manutenções preventivas e corretivas, bem como a emissão de relatórios técnicos. Além disso, foram consideradas despesas com segurança, limpeza e conservação, internet, arrendamento e administradores.

Os valores anuais utilizados como premissas na avaliação econômico-financeira estão demonstrados na tabela a seguir. Esses valores estão na data base de março/25, com exceção da remuneração dos administradores (jun/25) e da operação e manutenção (set/25), e são ajustados pelo IPCA a cada ano nas projeções.

Tabela 18 – Custos e Despesas Operacionais para cada UFV

Custos e Despesas Operacionais	Valor (R\$'000)	Período Considerado
Operação e Manutenção UFV - Solar Power	(202)	jul/25 a jun/55
Operação e Manutenção UFV - Roma	(222)	jul/25 a jun/55
Segurança	(48)	jul/25 a jun/55
Limpeza e Conservação	(72)	jul/25 a jun/55
Internet	(6)	jul/25 a jun/55
Arrendamento UFV - Solar Power	(106)	jul/25 a jun/55
Arrendamento UFV - Roma	(112)	jul/25 a jun/55
ICMS ³	19% da tarifa distribuidora x energia gerada	jul/25 a jun/35
Remuneração administradores UFV - Solar Power	(188)	dez/24 a jun/55
Remuneração administradores UFV - Roma	(206)	dez/24 a jun/55

Fonte: Proposta comercial Voltax e informações recebidas da CELGPAR.

3.1.6 Encargos setoriais

Com relação aos encargos setoriais, a TUSD foi calculada a partir do valor despendido em encargos no ano de 2024.

Tabela 19 – Encargos Setoriais

Encargos Setoriais	Valor (R\$'000/Ano)	Data Base	Reajuste	Índice
TUSD	523,97	out/24	Outubro	IPCA

Fonte: TUSD Geração da Equatorial GO, REH 3407/2024 (A3, geração)

3.1.7 Impostos

A Companhia é enquadrada no regime de Lucro Presumido. A base de presunção é de 8% para IRPJ e 12% para CSLL, sendo a alíquota de IRPJ de 15% mais adicional de 10% nos valores excedentes a R\$ 240.000,00, e a de CSLL de 9%. O PIS e COFINS considerados são, respectivamente, 0,65% e 3%.

³ O ICMS, quando considerado como custo para a Planalto Solar, é neutralizado pela fator do ICMS na parcela variável.

Não foram contemplados ajustes esperados pela Reforma Tributária, em função da incerteza econômica de alguns dos seus impactos, como efeitos de substituição, assim como a definição efetiva de alíquotas nos diversos produtos e serviços relacionados ao negócio.

3.1.8 Necessidade de capital de giro e Valor residual

Por se tratar de empreendimento em implantação e em fase pré-operacional na data desta avaliação, não foi possível apurar os prazos médios de pagamento e recebimento para as UFVs. Assim, para a determinação da necessidade de capital de giro da Planalto Solar, foram considerados os valores de 35 dias de ROB de ativos operacionais e 25 dias de ROB para passivos operacionais.

Esses valores foram apurados considerando premissas de projetos similares de geração distribuída de energia fotovoltaica.

Considerando o contexto de avaliação do projeto ao longo de sua vida, foram projetados 30 anos de operação das UFVs e aplicadas taxas de depreciação necessárias para depreciar o imobilizado e Capex projetado do empreendimento, ou seja, desconsiderados efeitos de perpetuidade e de valor residual da avaliação.

3.1.9 Investimentos

Para o momento da avaliação do valor do ativo (data base jun/25), todos os investimentos para a instalação das usinas já estão como realizados, permanecendo apenas a previsão de manutenção a cada 5 anos e *retrofit* a cada 12 anos.

Para o Capex de manutenção foi considerado um valor de 1,5% do Capex de instalação realizado a cada 5 anos após o início da operação das UFVs. Os ativos serão depreciados linearmente à taxa de 4% ao ano, considerando uma premissa simplificada para a vida útil dos diversos componentes do Capex de manutenção.

Para o *retrofit* foi estimado, de acordo com outros projetos de avaliação solar fotovoltaica, nos bancos de acesso da Ceres, um valor de 7,15% do valor total de instalação, sendo realizado nos anos de 2037 e 2049, com vida útil de 12 anos, isto é, depreciação de 8,33% ao ano.

Os valores são atualizados anualmente pelo IPCA.

Na tabela a seguir são exibidos os valores de instalação e manutenção considerados na avaliação.

Tabela 20 – Relação de Investimentos de Manutenção e Implantação por Usina

Tipo de Capex	Valor (R\$'000)	Data Base	Reajuste	Indexador	Data de Implantação	Depreciação a.a.
Retrofit UFV – Roma	2.160,40	fev/25	anual	IPCA	jun/37 e jun/49	8,33%
Retrofit UFV – Solar Power	1.964,00	dez/24	anual	IPCA	jun/37 e jun/49	8,33%
Manutenção UFV – Roma	1.133,08	fev/25	anual	IPCA	2030, 2035, 2040, 2045 e 2050	4,0%
Manutenção UFV – Solar Power	1.030,07	dez/24	anual	IPCA		4,0%

Fonte: Elaboração Própria.

3.1.10 Financiamentos

A empresa não possui financiamentos.

3.2 Impacto dos apontamentos dos trabalhos de *Due Diligence*

Os trabalhos de *Due Diligence* Jurídica e Contábil mapearam possíveis ajustes de custos, investimentos e contingências das empresas para a Companhia. Esses ajustes são considerados no modelo por representarem um possível impacto nas finanças. Esta seção apresenta de forma resumida quais são esses ajustes e como eles foram considerados como *inputs* da avaliação. Vale ressaltar que foram considerados apenas ajustes quantificáveis. Para uma relação completa dos apontamentos, recomenda-se a consulta dos relatórios de referência.

3.2.1 *Due Diligence* Contábil

No laudo de *Due Diligence* Contábil foram mapeadas e estimadas contingências para a Companhia. Ao incluí-las no modelo, foi considerado percentual de efeito de 100% das contingências prováveis, 50% das contingências possíveis e 0% das contingências remotas.

O detalhamento das contingências por natureza, síntese e exposição encontra-se na tabela a seguir.

Tabela 21 – Detalhamento de Contingências Contábeis consideradas no modelo

Natureza	Síntese	Exposição Mínima (R\$'000)	Exposição Máxima (R\$'000)	Valor Contingência (R\$'000)	Risco de perda
Trabalhista e Previdenciária	Ausência de envio de obrigações acessórias	12	56	12	Provável

Fonte: Relatório de Due Diligence Contábil do Consórcio CRH Consultoria.

Os valores utilizados como inputs no modelo estão apresentados na Tabela 22 junto de seu ajuste por tipo de risco assumido.

Tabela 22 – Contingências dos Laudos de *Due Diligence* Contábil por Risco (R\$'000)

Contingência	Remoto	Possível	Provável	Total
Trabalhista e previdenciária	-	-	12	12
Total	-	-	12	12
% Considerado	0%	50%	100%	-
Total ajustado	-	-	12	12

Fonte: Relatório de Due Diligence Contábil do Consórcio CRH Consultoria.

Para definição do valor de contingência para cada UFV, foi feita ponderação por capacidade instalada, também considerando-se a potência de injeção de cada usina como base de cálculo. Dessa forma, UFV Solar Power ficou responsável por R\$ 5,7 mil e UFV Roma por R\$ 6,3 mil.

3.2.2 Due Diligence Jurídica

A *Due Diligence Jurídica* não identificou contingências quantificáveis para a Companhia.

3.3 Cenário Base

Foi considerado, como cenário base, que o valor referente ao ICMS, embora isento por decreto, permanece incorporado à fórmula de cálculo da receita variável do aluguel. Nessa condição, o montante originalmente destinado ao repasse do imposto passa a ser absorvido pela Planalto Solar como spread comercial.

3.3.1 Resultados

Com base nas projeções feitas a partir das premissas analisadas neste documento, é possível determinar o valor da Planalto Solar Park na data-base de junho de 2025, considerando um custo de capital próprio (Ke) de 11,08%.

No **cenário base**, para a UFV – **Solar Power**, utilizando a metodologia do Fluxo de Caixa do Acionista (FCFE), o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) foi estimado em **R\$ 29,727 milhões**. Além disso, ao considerar os valores de caixa e disponibilidades, que somam R\$ 277 mil, incorporar as contingências de R\$ 5,7 mil e demais equivalentes de caixa provenientes de aportes⁴ de R\$ 825 mil, o *valuation* final da empresa foi determinado em **R\$ 30,823 milhões**.

Já para a UFV – **Roma**, utilizando a metodologia do Fluxo de Caixa do Acionista (FCFE), o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) foi estimado em **R\$ 32,209 milhões**. Além disso, ao considerar os valores de caixa e disponibilidades, que somam R\$ 304 mil, incorporar as contingências de R\$ 6,3 mil e demais equivalentes de caixa provenientes de aportes no valor de R\$ 907 mil, o *valuation* final da empresa foi determinado em **R\$ 33,414 milhões**.

⁴ Foram realizados aportes de recursos destinados a aumento de capital pelos sócios nos meses de julho e agosto. Como não foram inteiramente consumidos e resultaram em caixa para a empresa. Para incorporação no valor da empresa, foram levados a valor presente na data-base de jun/25 e rateados entre as usinas conforme capacidade instalada, assegurando consistência metodológica e refletindo o financiamento conjunto via *equity* dos sócios.

Tabela 23 – Valuation Planalto Solar Park (R\$'000) – com Spread ICMS

Metodologia	Free Cash Flow to Equity (FCFE) UFV Solar Power	Free Cash Flow to Equity (FCFE) UFV Roma
Ke		11,08%
FCD	29.727	32.209
Caixa e disponibilidades	277	304
Contingências	(6)	(6)
Equivalente de Caixa por aporte	825	907
Valuation	30.823	33.414

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

Como a CELGPAR detém 49,0% de participação na Planalto Solar, o *valuation* proporcional a essa participação nos empreendimentos é de R\$ 31,476 milhões, sendo R\$ 15,103 milhões para UFV Solar Power e R\$ 16,373 milhões para UFV Roma.

Tabela 24 – Valuation da participação da CELGPAR no Empreendimento (R\$'000 – jun/2025)

Empreendimento	Participação	Valuation
UFV Solar Power	100%	30.823
UFV Roma	100%	33.414
CELGPAR UFV Solar Power	49%	15.103
CELGPAR UFV Roma	49%	16.373

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

3.4 Cenários Alternativos

Foram considerados cenários alternativos, em que os parâmetros de data de início de receita e incidência de ICMS são alterados.

No Cenário Alternativo I, considerou-se o início do recebimento de receita a partir de outubro de 2025.

No Cenário Alternativo II, além da alteração de início de receita, considerou-se, também, a incidência do ICMS como custo, no período da parcela variável, para as usinas.

3.4.1 Resultados

Os valores dos cenários alternativos estão evidenciados na tabela a seguir.

Tabela 25 – Valuation UFVs Solar Power e Roma (R\$'000) – Cenários

Metodologia	Free Cash Flow to Equity (FCFE) UFV Solar Power	Free Cash Flow to Equity (FCFE) UFV Roma
Ke		11,08%
Caixa e disponibilidades	277	304
Contingências	(6)	(6)
Aporte	825	907
Cenário I	Receita a partir de out/25 (A)	
FCD	28.550	30.919
Valuation	29.646	32.124

Cenário II	<i>A + ICMS como custo</i>	
FCD	26.074	27.234
Valuation	27.170	28.439

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

Como a CELGPAR detém 49,0% de participação na Planalto Solar, o *valuation* proporcional a essa participação nos empreendimentos para cada UFV é evidenciado a seguir.

Tabela 26 – Valuation da participação da CELGPAR no Empreendimento (R\$'000 – jun/2025)

<i>Empreendimento</i>	<i>Participação</i>	<i>Valuation</i>
Cenário I	<i>Receita a partir de out/25 (A)</i>	
UFV Solar Power	100%	29.646
UFV Roma	100%	32.124
CELGPAR UFV Solar Power	49%	14.526
CELGPAR UFV Roma	49%	15.741
Cenário II	<i>A + ICMS como custo</i>	
UFV Solar Power	100%	27.170
UFV Roma	100%	28.439
CELGPAR UFV Solar Power	49%	13.313
CELGPAR UFV Roma	49%	13.935

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

3.5 Projeções consolidadas

Nesta seção encontram-se sintetizadas as projeções de Demonstrações de Resultado do Exercício e do Fluxo de Caixa do Acionista, obtidas a partir das premissas indicadas ao longo das seções anteriores.

3.5.1 Demonstração de Resultado do Exercício

Tabela 27 – Demonstração de Resultado do Exercício Projetada (R\$'000) – UFV Solar Power

Demonstração de Resultados	2025	2030	2040	2050	2055
Receita Operacional Bruta	2.638	6.233	7.049	2.937	1.694
Receita Aluguel UFV - Solar Power	2.384	5.705	-	-	-
Receita Variável	253	529	-	-	-
Receita pós contratos - DCIDE	-	-	-	2.937	1.694
Receita pós contratos	-	-	7.049	-	-
(-) Deduções	(96)	(228)	(257)	(107)	(62)
(-) PIS/COFINS	(96)	(228)	(257)	(107)	(62)
Receita Operacional Líquida	2.541	6.006	6.791	2.830	1.632
(-) Custos e Despesas Operacionais	(324)	(746)	(1.076)	(2.199)	(1.308)
(-) Operação e Manutenção UFV - Solar Power	(99)	(240)	(346)	(499)	(297)
(-) Segurança	(24)	(58)	(84)	(121)	(72)

Demonstração de Resultados	2025	2030	2040	2050	2055
(-) Limpeza e Conservação	(36)	(87)	(126)	(182)	(108)
(-) Internet	(3)	(7)	(10)	(15)	(9)
(-) Arrendamento UFV - Solar Power	(53)	(129)	(185)	(267)	(159)
(-) TUSD Período Pós Contrato de Aluguel	-	-	-	(648)	(385)
(-) Remuneração Administradores	(109)	(225)	(324)	(468)	(277)
EBITDA	2.217	5.260	5.715	631	324
(-) Depreciação e Amortização	(275)	(554)	(577)	(666)	(202)
(-) Depreciação	(275)	(554)	(577)	(666)	(202)
EBIT	1.942	4.706	5.138	(35)	122
(-) Impostos sobre a Renda	(69)	(168)	(193)	(67)	(40)
(-) CSLL	(28)	(67)	(76)	(32)	(18)
(-) IRPJ	(41)	(101)	(117)	(35)	(22)
Lucro Líquido	1.873	4.538	4.945	(102)	82

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

Tabela 28 – Demonstração de Resultado do Exercício Projetada (R\$'000) – UFV Roma

Demonstração de Resultados	2025	2030	2040	2050	2055
Receita Operacional Bruta	2.893	6.836	7.224	3.219	1.857
Receita Aluguel UFV – Roma	2.444	5.846	-	-	-
Receita Variável	449	990	-	-	-
Receita pós contratos - DCIDE	-	-	-	3.219	1.857
Receita pós contratos	-	-	7.224	-	-
(-) Deduções	(106)	(250)	(264)	(117)	(68)
(-) PIS/COFINS	(106)	(250)	(264)	(117)	(68)
Receita Operacional Líquida	2.787	6.587	6.960	3.101	1.789
(-) Custos e Despesas Operacionais	(348)	(801)	(1.154)	(2.377)	(1.414)
(-) Operação e Manutenção UFV - Roma	(109)	(264)	(380)	(548)	(327)
(-) Segurança	(24)	(58)	(84)	(121)	(72)
(-) Limpeza e Conservação	(36)	(87)	(126)	(182)	(108)
(-) Internet	(3)	(7)	(10)	(15)	(9)
(-) Arrendamento UFV - Roma	(56)	(136)	(196)	(283)	(169)
(-) TUSD Período Pós Contrato de Aluguel	-	-	-	(713)	(424)
(-) Remuneração Administradores	(120)	(248)	(357)	(514)	(304)
EBITDA	2.439	5.786	5.806	725	375
(-) Depreciação e Amortização	(302)	(609)	(622)	(719)	(215)
(-) Depreciação	(302)	(609)	(622)	(719)	(215)
EBIT	2.137	5.177	5.184	6	160
(-) Impostos sobre a Renda	(77)	(187)	(198)	(75)	(45)
(-) CSLL	(31)	(74)	(78)	(35)	(20)
(-) IRPJ	(46)	(113)	(120)	(40)	(25)
Lucro Líquido	2.059	4.990	4.986	(69)	115

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

3.5.2 Fluxo de Caixa

A seguir consta o Fluxo de Caixa do Acionista (*Free Cash Flow to Equity – FCFE*) projetado.

Tabela 29 – Fluxo de Caixa do Acionista Projetado (R\$'000) – UFV Solar Power

Free Cash Flow to Equity	2025	2030	2040	2050	2055
(+) EBITDA	2.217	5.260	5.715	631	324
(-) Impostos de Renda (Exceto Rec. Fin. Caixa)	(69)	(168)	(193)	(67)	(40)
(+) Δ Ativos e Passivos	(111)	(6)	(7)	(3)	4.203
(-) CapEx	-	(251)	(362)	(521)	-
Fluxo de Caixa do Acionista (Nominal)	2.037	4.835	5.154	40	4.487
Fluxo de Caixa do Acionista (Real)	2.019	3.964	2.931	16	1.477

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

Tabela 30 – Fluxo de Caixa do Acionista Projetado (R\$'000) – UFV Roma

Free Cash Flow to Equity	2025	2030	2040	2050	2055
(+) EBITDA	2.439	5.786	5.806	725	375
(-) Impostos de Renda (Exceto Rec. Fin. Caixa)	(77)	(187)	(198)	(75)	(45)
(+) Δ Ativos e Passivos	(121)	(6)	(7)	(3)	4.544
(-) CapEx	-	(276)	(398)	(573)	-
Fluxo de Caixa do Acionista (Nominal)	2.240	5.317	5.203	73	4.874
Fluxo de Caixa do Acionista (Real)	2.220	4.359	2.959	29	1.605

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

3.6 Sensibilidade

A seguir são realizadas as análises de sensibilidade para as usinas fotovoltaicas. São identificados valores para o Fluxo de Caixa do Acionista caso haja alteração no Ke. Mantendo-se as demais premissas constantes e modificando o Ke de 11,08%, o resultado do *valuation* varia da seguinte forma:

Tabela 31 – Sensibilidades (R\$ '000) – UFV Solar Power

Ke	Valuation (FCFE)
8,50%	36.183
9,00%	35.022
9,50%	33.925
10,00%	32.885
10,50%	31.899
11,08%	30.823
11,50%	30.075
12,00%	29.230
12,50%	28.426
13,00%	27.661
13,50%	26.932

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

Tabela 32 – Sensibilidades (R\$ '000) – UFV Roma

Ke	Valuation (FCFE)
8,50%	39.105
9,00%	37.875
9,50%	36.710
10,00%	35.606
10,50%	34.558
11,08%	33.414
11,50%	32.618
12,00%	31.719
12,50%	30.863
13,00%	30.047
13,50%	29.269

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

4 Avaliação Econômico-Financeira – Método de Múltiplos

4.1 Múltiplos de empresas referenciais

Como as usinas solares da Planalto Solar são ativos ainda em fase pré-operacional, sem histórico consolidado de receitas ou geração de caixa, a utilização de múltiplos de empresas referenciais serve como parâmetros de mercado para complementação das projeções realizadas na modelagem econômico-financeira. Contudo, ressalta-se que o uso desses múltiplos exige cautela, tendo em vista possíveis distorções nas comparações, tais como estágio de maturidade dos empreendimentos. Os múltiplos de companhias abertas do setor fotovoltaico refletem empresas já em operação, cujas métricas incorporam fluxos de receita e margens estabilizadas.

Dessa forma, foram selecionadas empresas de geração de energia solar fotovoltaica a fim de comparar com valores projetados de ROL e EBITDA da UFV Roma e UFV Solar Power.

Foram analisados dados financeiros referentes aos últimos 10 anos (2015-2024) de empresas classificadas como “Electric Power By Solar Energy” no Brasil no software Capital IQ (CIQ). Como muitas não possuem divulgação de informação de dados financeiros, as empresas passíveis de avaliação foram:

- Auren Energia S.A.
- Engie Brasil Energia S.A.
- Renova Energia S.A.
- Serena Energia S.A.

A seguir, são apresentados os múltiplos segmentados de acordo com as estatísticas descritivas.

Tabela 33 – Electric Power By Solar Energy no Brasil

Electric Power By Solar Energy	Enterprise Value / ROL	Enterprise Value / EBITDA	Equity Value / ROL	Equity Value / EBITDA
Mínimo	1,07	(3,73)	0,62	(3,08)
1º quartil	3,08	5,70	1,20	2,01
Mediana	4,00	7,11	2,41	4,68
Média	4,77	6,91	2,35	3,66
3º quartil	4,98	8,20	2,94	5,58
Máximo	14,73	12,06	6,68	8,92
Número de observações	29	22	30	27

Fonte: Consórcio CRH Consultoria a partir de dados do CIQ

No caso das empresas referenciais, seria interessante calcular múltiplos baseados na capacidade instalada (EV/MW). Contudo, essa métrica apresenta limitações relevantes, uma vez que grande parte das companhias abertas do setor de energia renovável possui portfólio diversificado — combinando usinas solares, eólicas e hídricas — e nem sempre há transparência na segregação da capacidade

atribuída exclusivamente à fonte fotovoltaica. Para as UFVs da Planalto Solar, foi utilizado o múltiplo EV/EBITDA, que reflete a precificação do mercado em função da geração de receita e margens operacionais. No caso, apurou-se o intervalo de (3,73) a 12,06 para esse múltiplo, com 50% das observações contidas entre 5,70 e 8,20 e média de 6,91 vezes.

Na seção de Resultados da avaliação pelo método dos múltiplos, foi utilizado o EBITDA projetado para o segundo ano de operação das usinas da Planalto Solar, por se tratar de um período em que a operação já se encontra estabilizada, refletindo o desempenho recorrente esperado e mitigando eventuais distorções do primeiro ano.

Dessa forma, a aplicação do múltiplo EV/EBITDA ao EBITDA estabilizado garante maior consistência e comparabilidade com as métricas de mercado utilizadas nas transações de referência.

4.2 Múltiplos de transações similares

Para a realização das análises, utilizou-se o software Capital IQ para levantamento das transações de fusões e aquisições envolvendo energia solar ocorridas nos últimos cinco anos. Contudo, não foram obtidas transações comparáveis com as usinas da Planalto Solar.

Assim, buscou-se notícias de transações que poderiam nortear o estudo, sendo selecionados três ativos, conforme tabela a seguir.

Tabela 34 – Transações consideradas para o cálculo de múltiplos

Ativo / Portfólio	Valor da Transação (R\$ MM)	Comprador	Vendedor	Data	Capacidade (MW)
Atlas Energia Renovável do Brasil e Atlas Brasil Energia Holding 2	3.240	ENGIE Brasil Energia	Actis Capital	mar/24	545
Rota do Sol I Solar Plant	20,8	IVI Energia	Enerside Energy SA	out/24	2,5
Itabira Energia Solar SPE LTDA (UFV Itabira)	16,2	Suno Asset	Enerside Energy SA	dez/23	3,1

Fonte: Consórcio CRH Consultoria a partir de notícias

Os cálculos dos múltiplos consideraram o *Enterprise Value* na data-base de jun/25, dividido pela capacidade instalada envolvida na operação, resultando em um múltiplo total de 6,34 vezes.

Tabela 35 – Múltiplos de Transação (@data-base jun/25)

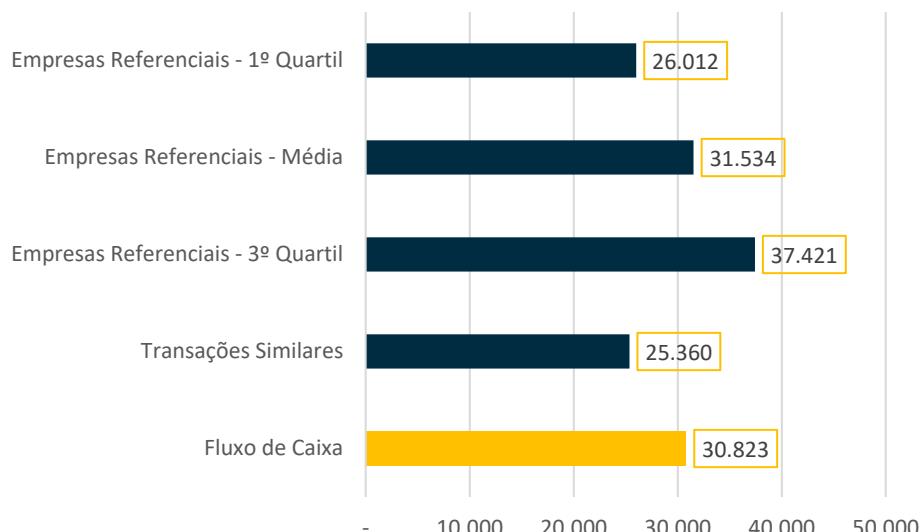
Infraestrutura	Enterprise Value / MW
Atlas do Brasil	6,33
Rota do Sol I Solar Plant	8,65
Itabira Energia Solar SPE LTDA	5,72
Total	6,34

Fonte: Consórcio CRH Consultoria a partir de notícias

4.3 Resultados

Em uma avaliação baseada em múltiplos, quanto maior a similaridade da amostra com o ativo avaliado, mais preciso será o resultado obtido. Essa metodologia é importante para destacar intervalos de mercado. No entanto, a utilização da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) é a recomendada, pois leva em consideração as peculiaridades específicas do ativo avaliado.

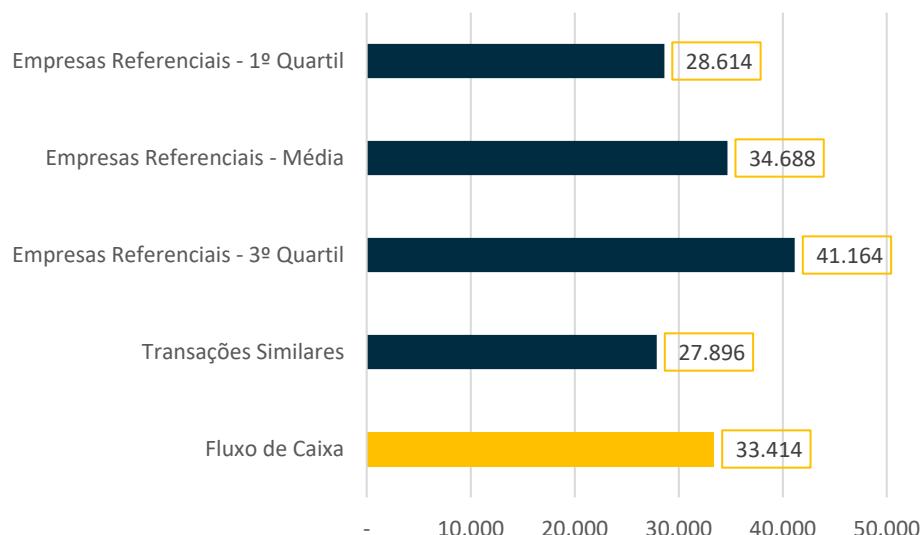
Gráfico 1 – Resultados de Múltiplos UFV Solar Power (R\$'000)



Fonte: Consórcio CRH Consultoria

Nota-se que o *valuation* da UFV Solar Power obtido pelo FCD (R\$ 30,823 milhões) se encontra entre os valores apurados pelo método de múltiplos (R\$ 25,360 milhões para múltiplos de transação e R\$ R\$ 31,534 milhões para a média de múltiplos de empresas referenciais), validando os resultados específicos e detalhados apresentados.

Gráfico 2 – Resultados de Múltiplos UFV Roma (R\$'000)



Fonte: Consórcio CRH Consultoria

Para a UFV Roma, a mesma situação foi observada. O *valuation* obtido pelo FCD (R\$ 33,414 milhões) se encontra entre os valores apurados pelo método de múltiplos (R\$ 27,896 milhões para múltiplos de transação e R\$ 34,688 milhões para a média de múltiplos de empresas referenciais), validando os resultados específicos e detalhados apresentados.

5 Proposta Recebida

Em setembro de 2025, a Nexen Energias Renováveis apresentou proposta de intenção de compra, conforme documentos disponibilizados pela CELGPAR. A oferta tem por objeto a aquisição da usina solar fotovoltaica de titularidade da Planalto Solar Park S.A., abrangendo todos os ativos, estruturas, equipamentos e instalações atualmente vinculados ao projeto. O valor proposto corresponde a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por kWp instalado, considerando a transferência integral dos ativos, sem a existência de passivos ocultos ou pendências jurídicas e técnicas relacionadas à usina. Tal valor resultaria nos seguintes efeitos para cada UFV:

Tabela 36 – Proposta UFVs Solar Power e Roma (R\$'000)

Metodologia	UFV Solar Power	UFV Roma	Total
<i>R\$ 5.200/KWp instalado</i>			
Potência Pico (MWp)	6,696	6,3616	13,0576
Valor	34,819	33,080	67,900

Fonte: Proposta de Intenção de Compra Nexen

6 Conclusão e Recomendação de Valor

Neste relatório de avaliação econômico-financeira da Planalto Solar Park S.A., o valor recomendado é o obtido pelo Cenário Base, em que a companhia foi avaliada em R\$ 64,273 milhões (UFV Solar Power: R\$ 30,823 milhões; UFV Roma: R\$ 33,441 milhões), vinculado às condições iniciais estabelecidas. Como a CELGPAR detém 49% de participação, o *valuation* proporcional à essa participação no empreendimento é de R\$ 31,476 milhões (UFV Solar Power: R\$ 15,103 milhões; UFV Roma: R\$ 16,373 milhões). Estes números variam de acordo com a taxa de desconto aplicada e este é um importante ponto a ser observado em negociações futuras.

Considerando a proposta de intenção de compra no valor de R\$ 67,900 milhões, a venda do ativo mostra-se validada.

A seguir, apresenta-se um resumo comparativo entre os valores obtidos pelos cenários de Fluxo de Caixa Descontado e pela avaliação por múltiplos.

Tabela 37 – Resumo Comparativo (R\$'000)

		Empreendimento	Valuation	R\$'000/MW	R\$/MW Roma / R\$/MW Solar Power
Cenário Base	Receita a partir de jun/25 e spread de ICMS	UFV Solar Power	30.823	7.706	
		UFV Roma	33.414	7.594	
		CELGPAR UFV Solar Power	15.103	3.776	98,6%
		CELGPAR UFV Roma	16.373	3.721	
		TOTAL	64.237	7.647	
		Empreendimento	Valuation	R\$'000/MW	R\$/MW Roma / R\$/MW Solar Power
Cenários Alternativos	I. Receita a partir de outubro/2025	UFV Solar Power	29.646	7.412	
		UFV Roma	32.124	7.301	
		CELGPAR UFV Solar Power	14.526	3.632	98,5%
		CELGPAR UFV Roma	15.741	3.578	
		TOTAL	61.770	7.354	
		Empreendimento	Valuation	R\$'000/MW	R\$/MW Roma / R\$/MW Solar Power
Múltiplos	II. Receita a partir de outubro/2025 + Custo ICMS	UFV Solar Power	27.170	6.793	
		UFV Roma	28.439	6.463	
		CELGPAR UFV Solar Power	13.313	3.328	95,2%
		CELGPAR UFV Roma	13.935	3.167	
		TOTAL	55.609	6.620	
		Empreendimento	Valuation	R\$'000/MW	R\$/MW Roma / R\$/MW Solar Power
Múltiplos	Média Empresas Referenciais	UFV Solar Power	31.534	7.884	
		UFV Roma	34.688	7.884	
		CELGPAR UFV Solar Power	15.452	3.863	100%

		CELGPAR UFV Roma	16.997	3.863	
		TOTAL	66.222	7.884	
		Empreendimento	Valuation	R\$'000/MW	R\$/MW Roma / R\$/MW Solar Power
		UFV Solar Power	25.360	6.340	
		UFV Roma	27.896	6.340	
		CELGPAR UFV Solar Power	12.426	3.107	100%
		CELGPAR UFV Roma	13.669	3.107	
		TOTAL	53.256	6.340	
		Empreendimento	Valuation	R\$'000/MW	R\$/MW Roma / R\$/MW Solar Power
		UFV Solar Power	34.819	8.705	
		UFV Roma	33.080	7.518	
		CELGPAR UFV Solar Power	17.061	4.265	86,4%
		CELGPAR UFV Roma	16.209	3.684	
		TOTAL	67.899	8.083	

Fonte: Consórcio CRH Consultoria

7 Anexo 1: Aspectos metodológicos

A presente seção, e suas subseções, apresentam as metodologias e conceitos empregados na avaliação econômico-financeira da Planalto Solar.

O projeto em discussão foi avaliado utilizando as metodologias do Fluxo de Caixa do Acionista (*FCFE - Free Cash Flow to Equity*) e do Fluxo de Caixa da Firma (*FCFF - Free Cash Flow to Firm*). Essas metodologias permitem atribuir um valor justo aos ativos do ponto de vista econômico e financeiro para as partes envolvidas.

Para a composição dos fluxos de caixa avaliados, foram consideradas premissas de mercado comuns aos ativos. Considerações sobre o preço da energia no mercado livre e dados de inflação referentes à macroeconomia foram baseadas em fontes de mercado, conforme apresentado ao longo da avaliação. Itens relacionados à operação dos empreendimentos foram extraídos das próprias demonstrações financeiras ou de orçamentos fornecidos pelo acionista ou pela própria sociedade. Quando não aplicável, foram utilizados parâmetros de ativos comparáveis.

Os resultados foram avaliados em termos do Valor Presente Líquido (VPL) da transação. É importante destacar que a avaliação dos ativos pelo VPL gerado pela negociação está intrinsecamente relacionada à taxa de desconto utilizada.

7.1 Fluxo de Caixa Descontado

A técnica utilizada para a avaliação econômico-financeira baseia-se na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado, que parte da premissa de que o valor de um projeto depende da sua capacidade de gerar riqueza no futuro. Estimam-se as receitas, custos, despesas, investimentos e demais necessidades de capital de giro, além de todos os itens que afetam a variação de caixa do empreendimento durante um determinado período.

Como os valores do fluxo de caixa são gerados em diferentes períodos de tempo, eles devem ser somados e comparados em uma base comum. Portanto, os saldos líquidos apurados em cada período são trazidos a valor presente por meio de uma taxa de desconto que reflete os riscos inerentes ao negócio, somados ao custo de oportunidade dos investidores avessos ao risco.

Para esta avaliação econômico-financeira, os modelos de Fluxo de Caixa Descontado são calculados mensalmente e suas projeções são apresentadas em valores nominais.

➤ Fluxo de Caixa do Acionista (FCFE)

Utiliza o custo do capital próprio (K_e) para trazer a valor presente o fluxo de caixa livre para o acionista. Neste método, são considerados todos os recursos disponíveis para distribuição de dividendos ou reinvestimentos, descontadas as amortizações e os recebimentos e pagamentos de juros projetados no fluxo de caixa da dívida. O fluxo de caixa livre para o acionista representa, ao final, o montante

disponível para o acionista, livre de obrigações com terceiros. O FCFE é geralmente preferido ao Fluxo de Caixa da Firma (FCFF) quando as linhas de financiamento são facilmente identificáveis e projetáveis.

➤ **Fluxo de Caixa da Firma (FCFF)**

Utiliza o custo médio ponderado de capital (WACC) para trazer a valor presente o fluxo de caixa livre para a empresa. Nesse caso, são considerados todos os recursos disponíveis para distribuição de dividendos ou reinvestimentos, mas não são incluídos os fluxos de amortizações e juros pagos de dívidas com terceiros, cuja remuneração já está implícita na taxa WACC estimada. O fluxo da firma é recomendado quando se deseja prever a possibilidade de alavancagem permanente ao longo de todo o período da projeção.

A premissa adotada na avaliação econômica do Projeto é a de alavancagem permanente do fluxo de caixa para a operação, utilizando a perspectiva do fluxo de caixa da firma (FCFF) e a aplicação do custo médio ponderado de capital (WACC).

7.2 Composição da Taxa de Desconto e Estrutura de Capital

O custo de capital é a taxa de retorno requerida por acionistas e financiadores para compensar sua contribuição de recursos em um empreendimento. Este custo reflete o custo de oportunidade ao qual esses fornecedores de capital estão submetidos, considerando os riscos associados ao negócio em questão.

Para estimar o nível de risco setorial, foram analisados dados históricos de empresas brasileiras e estrangeiras, de capital aberto, de geração de energia hidrelétrica.

Serão indicados resultados para distintas alíquotas de impostos. Essas diferentes alíquotas têm impacto na apuração do Ke e da WACC, pois afetam a apuração do beta realavancado, e do Kd, devido ao efeito do benefício fiscal.

7.2.1 Custo de Capital

A metodologia empregada para a apuração do custo de capital para a avaliação econômico-financeira do Projeto é inspirada nos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme definidos no submódulo 2.4, versão 4.1 C (a versão mais recente foi homologada em abril de 2024, com vigência entre 1º/3/2024 a 28/2/2025). Optou-se pela adoção de método análogo ao empregado atualmente pela ANEEL, pelo fato de refletir as discussões mais recentes realizadas nos processos de consulta pública do setor elétrico.

Anteriormente, até o início de 2020, a ANEEL empregava o modelo CAPM convencional, utilizando as taxas derivadas dos rendimentos anuais dos títulos americanos (T-Bonds), levando em conta o risco

país brasileiro e o risco cambial. É relevante notar que essa abordagem estava alinhada com o Manual de Orientação para o Cálculo do WACC, publicado em agosto de 2018 pelo Ministério da Fazenda⁵.

A partir de 18 de março de 2020, a ANEEL modificou sua abordagem de cálculo de custo de capital em resposta a contribuições de agentes do mercado de energia durante um processo de Consulta Pública. Agora, a agência utiliza um modelo CAPM adaptado para o Brasil, que inicialmente considera o rendimento anual dos títulos brasileiros (NTN-B), eliminando assim a necessidade de incorporar o risco país e o risco cambial.

Apesar dessa adaptação metodológica, a nova abordagem da ANEEL continua conceitualmente análoga àquela definida pelo Ministério da Fazenda em 2018. Em essência, os métodos permanecem mutuamente compatíveis.

7.2.1.1 Custo de Capital Próprio (Ke)

O cálculo do custo do capital próprio (Ke) possui como premissa fundamental a avaliação de risco da atividade, somada à taxa de remuneração livre de risco na economia, dada geralmente pela remuneração oferecida pelos títulos do governo.

Inicialmente, tomam-se como base as empresas do setor, mensurando a variação dos preços de suas ações no mercado de capitais frente às variações da economia, espelhadas, por exemplo, em algum índice de mercado.

Na Figura 2 estão representadas as variáveis presentes na decomposição do Ke:

⁵ Ministério da Fazenda. Metodologia de Cálculo do WACC. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-orientacao-para-calcular-do-wacc/2018/30>.

Figura 2 – Decomposição do Custo de Capital Próprio (K_e)

$$\begin{aligned}
 MRP &= Rm_{S\&P500} - Rf_{T-Bonds} \\
 K_e &= Rf_{reais} + \beta * MRP \\
 Rf_{reais} &= Rf_{NTN-B} \\
 \hline
 K_e &= Rf_{NTN-B} + \beta * (Rm_{S\&P500} - Rf_{T-Bonds})
 \end{aligned}$$

- K_e - Custo do Capital Próprio (*Cost of Equity*)
- Rf_{reais} - Taxa Livre de Risco em Reais (*Risk Free Rate*)
- Rf_{NTN-B} - Remuneração do Título Público Brasileiro
- β - Beta
- MRP - Prêmio de Risco de Mercado (*Market Risk Premium*)
- $Rm_{S\&P500}$ - Taxa de Retorno do Mercado Estadounidense (*Market Return Rate*)
- $Rf_{T-Bonds}$ - Taxa Livre de Risco em Dólar (*Risk Free Rate*)

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

A apuração da taxa livre de risco em reais é realizada com base na remuneração do título público brasileiro. No caso, são consideradas as Notas do Tesouro Nacional indexados ao IPCA (NTN-B), sendo contemplados os últimos 10 anos das taxas de compra e venda diária de cada série disponível. A taxa apurada equivale a 5,18% ao ano, em termos reais, representando a média histórica de todas as séries.

O Beta representa a relação média e temporal entre os retornos das ações e a economia, geralmente refletida pelas variações do S&P500. O Beta alavancado de cada empresa é calculado através da inclinação da regressão linear entre os retornos históricos logaritmizados dos ativos e do índice de mercado. Enquanto isso, o Beta desalavancado é obtido ajustando-se pela relação *Debt to Equity* (D/E) da empresa.

A média ponderada dos Betas desalavancados é calculada utilizando os Valores da Firma (*Enterprise Value* - EV), o que atribui maior peso às empresas mais valiosas e bem geridas. Este Beta médio do setor é então realavancado para considerar o impacto do endividamento da empresa alvo. A escolha do EV para a ponderação, em vez da média simples, reflete melhor o risco das empresas mais relevantes do mercado.

O Prêmio de Risco de Mercado (MRP) representa a remuneração esperada pelo mercado em função do risco adicional comparado à taxa livre de risco. Ele é calculado pela diferença entre os retornos do S&P500, ajustados para dividendos, e os retornos dos Treasury Bonds norte-americanos de 10 anos, marcados a mercado anualmente. Para o retorno dos T-Bonds, considera-se a remuneração anual e a variação de preço devido às mudanças nas taxas de juros, com base em dados de 1928 a 2023. O MRP apurado é de 6,53% ao ano.

7.2.1.2 Custo de Capital de Terceiros (Kd)

A taxa de remuneração do capital de terceiros (Kd) foi calculada com base nos parâmetros do WACC para 2023, estabelecidos pelo PRORET. O cálculo da Taxa Regulatória de Remuneração do Capital de Terceiros para empresas de geração e transmissão é dado por dois componentes extraídos de debêntures emitidas por empresas do setor elétrico: a rentabilidade e o custo de emissão das debêntures emitidas por empresas do setor elétrico.

$$rT = rDeb + ceDeb$$

Em que:

rDeb: rentabilidade das debêntures; e

CeDebB: custo de emissão das debêntures.

O cálculo da rentabilidade das debêntures é obtido pela média da rentabilidade em valores reais. A conversão das debêntures atreladas ao CDI é realizada utilizando as curvas de estrutura a termo das taxas de juros – [DI x Pré] e [DI x IPCA] – disponíveis no site da B3, considerando a inflação implícita no momento da emissão. São utilizadas informações da data de emissão de todas as debêntures disponíveis no banco de dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), seguindo o critério de seleção da amostra (debêntures emitidas por empresas de distribuição não incentivadas, atreladas a IPCA ou CDI).

Já o custo de emissão das debêntures é calculado com base nos dados de valor, custo e juros reais da emissão, conforme informações dos prospectos definitivos de cada emissão. A conversão dos valores nominais é feita utilizando as curvas de estrutura a termo das taxas de juros – [DI x Pré] e [DI x IPCA] – disponíveis no site da B3, considerando a inflação implícita no momento da emissão, resultando no valor anual.

7.2.1.3 Taxa Regulatória de Remuneração do Capital

Para o cálculo da taxa de regulatória de remuneração do capital a ser aplicada, utiliza-se a metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Cost of Capital - WACC*).

Dado que os valores já estão ajustados para termos reais e levam em conta o benefício tributário dos impostos, o cálculo pode ser expresso pela seguinte fórmula:

$$rWACC = (P/V) . rp + (D/V) . rd . (1 - T)$$

Em que:

rWACC: taxa regulatória de remuneração do capital média ponderada, após impostos, em termos reais;

rp: remuneração do capital próprio real;

r_d : remuneração do capital de terceiros real;

P : percentagem de capital próprio;

D : percentagem de capital de terceiros;

V : soma do capital próprio e de terceiros; e

T : alíquota tributária.

7.2.2 Custo de Capital Aplicável

A tabela a seguir apresenta as premissas e resultados utilizados na composição do custo de capital para a avaliação da operação.

Tabela 38 – Custo de Capital

Cost of Equity (Capital Asset Pricing Model)	
Imposto sobre a renda (Beta e WACC)	-
Debt to Equity (D/E)	-
Beta Desalavancado	0,52
Beta Realavancado	0,52
Prêmio de Risco de Mercado	6,53%
Remuneração título público brasileiro	5,18%
Risco tamanho	2,5%
Custo de Capital Próprio (Ke) Real	11,08%
IPCA	3,51%
Custo de Capital Próprio (Ke) Nominal	14,98%
Cost of Debt	
Remuneração real antes dos impostos (Proret, sub 12.3)	6,52%
Custo de Capital de Terceiros (Kd) Nominal	10,26%
Custo de Capital de Terceiros (Kd) Nominal Líquido de IR	10,26%
Custo de Capital de Terceiros (Kd) Real Líquido de IR	6,52%
Weighted Average Cost of Capital	
Peso do Acionista (We)	100%
Peso da Dívida (Wd)	0%
Custo de Capital Próprio (Ke) Real	11,08%
Custo de Capital de Terceiros (Kd) Real	11,08%
WACC Real	11,08%

Fonte: Consórcio CRH Consultoria.

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE¹

**Subitem 17.2, Inciso I, do Manual
de Registro de Sociedade Anônima**

¹ A Declaração de Companhia Aberta de Menor Porte, facultada pelo Art. 294-A e Art. 294-B, é uma exigência disposta no Inciso I, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, de 15.06.2020.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE
COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE¹

1. Apresentamos a formalização de **DECLARAÇÃO** de inclusão, na condição de **Companhia Aberta de Menor Porte**, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celpar"), Sociedade de Capital Aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e, sucessivamente, listagem de ações de própria emissão na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
2. Manifestamos nossa compreensão, no sentido da citada formalização cumprir exigência da Nota "I", do **"Subitem 17.2 Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022"**, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, acessível no **endereço** e, concomitantemente, via **link**:
 - Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 08.12.2025.
3. Identificamos a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, por meio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do **Subitem 17.2**, pelo seguinte dispositivo:
 - *Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024*².
4. Constatamos a recepção pelo Manual de Registro de Sociedade Anônima, via Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, observada a faculdade prevista no Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de termos da norma emitida pela CVM:
 - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, disponibilizada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.
5. Os dispositivos relatados, **Subitem 17.2**, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consideram **Companhia Aberta de Menor Porte**, segundo a aferição de Receita Bruta anual inferior ao seguinte valor:
 - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
6. Certificamos, mediante exame da Nota 21, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, da Celpar, elaborada consoante aos dispositivos, entre outros, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da CVM e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a seguinte Receita Bruta anual:
 - R\$ 21.721,0 mil (vinte e um milhões, e setecentos e vinte e um mil reais).
7. Relatamos a alocação das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, da Celpar, mediante a alocação no **sítio da Celpar**; e, também, nos sítios da CVM e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema **Empresas.Net**, na Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas":
 - Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1356439>>; e Acesso em: 08.12.2025.
8. Recepionamos, comprovada a condição de Companhia Aberta de Menor Porte da Celpar, no Art. 97, do Estatuto Social, aprovado na 17ª Assembleia Geral Extraordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023, a nova modalidade de divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976:
 - Alocação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, por meio do sistema **Empresas.Net**, concomitantemente, nos portais da CVM e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
 - Disponibilização das referidas publicações no **sítio da Celpar**, em atendimento ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.
9. Averiguamos, ainda, nas divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, citada no parágrafo anterior, inclusive as Demonstrações Financeiras, observada exceção às informações sobre atos ou fatos relevantes, a disposição de cumprimento, atinentes à publicação de Edital de Convocação e similares, da seguinte orientação:
 - Divulgação mediante **única** publicação e **não** três, no sistema **Empresas.Net**, reproduzida no sítio da Celpar, pois essa única veiculação atende às finalidades legais, segundo Nota "III", do **Subitem 17.2**, do Manual de Registro de Sociedade Anônima.
10. Por ser verdade e, ainda, objetivando a produção de efeitos legais, **ATESTAMOS**, mediante aposição de assinatura, a veracidade e a relevância dos dados e demais informações, bem como **RATIFICAMOS** a presente **DECLARAÇÃO** de inclusão da Celpar na condição de **Companhia Aberta de Menor Porte**.

Goiânia, 8 de dezembro de 2025.

Luiz Evandro Leite
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

¹ A citação dos **endereços eletrônicos** e, concomitantemente, **link's**, de acessos aos atos e dispositivos societários nas Notas de Rodapé, encontram-se em consonância ao disposto no **Subitem 7.2.2**, da **NBR 6023**, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

² O Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, divulgada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, aprovada pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração, promoveu a inclusão do **Subitem 17.2**, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, decorrente da recepção de termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, disponibilizada nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, acessível no **endereço** e, simultaneamente, **link**:

• Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol166.pdf>>; e Acesso em: 08.12.2025